SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 22 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2534

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 239/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a **Sra. Rayza Pereira da Luz** brasileira, portadora do CPF de Nº **007.324.462-79** residente e domiciliada nesta cidade, para o cargo comissionado de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR II**, lotado no Gabinete do Vereador **ANDERSON MENDES DOS REIS**, desta casa de Leis, a partir do dia 16 de julho 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 16 de julho de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F626D974

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 249/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a **Sra. Maria Aparecida da Silveira** brasileira, portadora do CPF de Nº **659.244.442-87** residente e domiciliada nesta cidade, para o cargo comissionado de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR I**, lotado no Gabinete do Vereador **ANDERSON MENDES DOS REIS**, desta casa de Leis, a partir do dia 16 de julho 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 16 de julho de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3D745168

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 062/2020
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PPSRP 008/2020
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTRATADA(O).....: ARAUJO & SILVA PAPELARIA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS
PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA
VALOR TOTAL.....: R$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2020

Publicado por:
Stefane de Oliveira Lopes
Código Identificador:49B3352B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº057/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº008/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (PA) EM 09 DE JULHO DE 2020.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI,
RETIFICA:
ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL.....: R$8.850,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
LEIA-SE: VALOR TOTAL.....: R$20.390,00 (VINTE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

JACAREACANGA-PA, 13 DE JULHO DE 2020.

SILVIO STEDILE
Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA

Publicado por:
Stefane de Oliveira Lopes
Código Identificador:E7AFF6DA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 038

PORTARIA Nº 038/2020

Dispõe sobre a designação da Comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, referentes à Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2016/CMMA.

A Senhora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA)**, usando de suas atribuições legais, e,
Considerando o **Edital nº 002/2016-CMMA**, datado de 19 de agosto de 2016, que homologou o resultado do Concurso Público nº 001/2016, da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, consoante resultado divulgado no site da FADESP www.fadesp.org.br;
Considerando que os candidatos aprovados dentro dos números de vagas ofertadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre deverão ser convocados para tomarem posse dos respectivos cargos dentro do prazo de vigência do certame;
Considerando a obrigatoriedade para a análise do disposto nas regras previstas no item 2 do Edital nº 001/2016/CMMA, que trata dos requisitos para a investidura do cargo;
Considerando que um dos membros da Comissão instituída pela Portaria nº 011/2017, foi exonerado pela Presidência;
RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 011/2017, que trata da designação dos membros da Comissão de Recebimento, Análise de documentos e Exame Admissional referente à posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público nº 01/2016/CMMA;

Art. 2º - DESIGNAR para a referida COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS referentes à Posse dos Candidatos Aprovadas no Concurso Público, composta pelos senhores:

a) KARLA VANESSA BANDEIRA DE CASTRO – DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (Presidente);

b) LUANA COSTA DOS SANTOS – SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA (Secretária);

c) EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE – CHEFE DE GABINETE (Secretário).

Parágrafo segundo – Fica a **PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** – se necessário, sujeita a emitir Parecer cerca de eventuais dúvidas suscitadas nas análises das documentações, para subsidiar as decisões da comissão de convocação.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos exigidos para a nomeação e posse a Secretaria Municipal da Câmara, que fica localizado na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro da Cidade Alta, cidade de Monte Alegre/PA, que por sua vez os submeterá a comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, referentes à Posse dos Candidatos Aprovados.

Art. 4º - O Candidato convocado terá que submeter os documentos solicitados a comissão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e além de apresentar os documentos exigidos no edital do certame deverá apresentar a declaração de acumulação de cargo público e a declaração de bens.

Art. 5º - Os candidatos convocados terão que passar pelo exame médico de admissibilidade devendo os mesmos apresentar os seguintes exames:

Realizar os seguintes exames admissionais: Exames Laboratoriais e periciais:
Hemograma completo com plaquetas
Tipo sangüíneo – Fator RH
Exame de EAS
Parasitológico de EPF
Glicemia em jejum
Eletrocardiograma
Raio X de tórax PA/Perfil
Parecer Psicológico.

Parágrafo único – Os exames de admissibilidade serão submetidos à junta médica que será composta pelos médicos que tenham vínculo com o município de Monte Alegre/PA, devendo a mesma emitir parecer técnico opinando sobre a capacidade física e psíquica de cada candidato que pretende ocupar o cargo ofertado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir a decisão fundamentada sobre a análise dos documentos, no caso de (in) deferimento da nomeação e posse do candidato convocado.

Parágrafo único – Da decisão que indeferir a nomeação e posse, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso que deverá ser submetido a Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre que decidirá sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ultimado os trâmites de convocação, o seu processo será submetido ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que dará posse ao candidato, tendo o mesmo o prazo legal de 30 (trinta) dias para entrar em exercício no respectivo cargo.

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 22 de julho de 2020.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:55D87933

GABINETE DO PRESIDENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

A Senhora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do resultado do **Concurso Público nº 001**, **Edital nº 009/2016**, através do **Edital nº 002/2016/CMMA**, publicado em 23 de agosto de 2016, bem como a **Portaria nº 038/2020,** que cria a Comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Câmara Municipal, ***CONVOCA*** os candidatos classificados relacionados no anexo único deste edital, para se apresentarem no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, sob pena de desistência voluntária da vaga, para a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, comparecerem junto a Secretaria Municipal da Câmara, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro da Cidade Alta, no horário de **08h00min às 12h00min**, munidos dos documentos pessoais descritos abaixo (originais e fotocópias):
01 - Documento identificação civil - RG;
02 – Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
03 - Titulo de Eleitor com comprovante da última eleição;
04 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
05 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
06 - Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (se houver);
07 – Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos;
08 - Certificados de Alistamento Militar ou comprovante de adimplência junto ao serviço militar (sexo masculino);
09 - Comprovante de Escolaridade (para os cargos que exigem escolaridade – cópia AUTENTICADA);
10 – Comprovante de Endereço Residencial;
11 - Número de Conta Corrente ou Conta Salário e Agência (se tiver);
12 - Número do PIS/PASEP (se tiver);
13 - Cartão Nacional de Saúde;
14 - Carteira Nacional de Habilitação-CNH, não vencida (para o cargo de Motorista);
15 - Telefone para Contato;
16 - Certidões de Antecedentes Criminais (Policia Civil, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Policia Federal e Justiça Federal);
17 – Comprovar o exigido no item 2.7 do Edital do Concurso: não ter sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município;
18 – 02 (duas) fotos 3/4, sendo atuais e coloridas;
19 – Declaração de bens ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
20 - Declaração negativa de acumulação de cargo público, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a, e c da Constituição Federal;
21 – Atestado de aptidão física e mental fornecido por um profissional do Sistema Municipal de Saúde;
22 - Curso Técnico em Área Específica, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (para o cargo de Técnico em Informática).

Câmara Municipal Monte Alegre (PA), em 22 de julho de 2020.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2020.
ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
02	ROSENILCE LOBATO CANUTO

CARGO: MOTORISTA – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
02	ALEX SANDRO DE SOUZA GONÇALVES

Câmara Municipal Monte Alegre (PA), em 22 de julho de 2020.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:0E52D451

ESTADO DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP

JURÍDICO
ADENDO

ADENDO CONTRATUAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRARAM – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ – FAMEP E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL, FIRMADO EM 26/09/2019

Os contratantes, abaixo qualificados, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ,** estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 520, Bairro Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP. 66.035-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.869.275/0001-86, representada peso seu diretor presidente, Sr. Presidente, Wagner Costa Machado (Prefeito do Município de Piçarra), brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 305.5795, expedida pela P. Civil/PA, inscrito no CPF sob o nº 719.019.812-15, residente e domiciliado no município de Piçarra/PA, Rua João Neres, s/n , nomeado pela Assembleia Geral Ordinária em junho de 2020, conforme ATA de Eleição e posse, doravante denominada **FAMEP**; e de outro lado o **INSTITUTO GESTÃO BRASIL**, localizado na Galeria Plaza da Avenida Dr. José Bonifácio C. Nogueira, nº 150, térreo, Jardim Madalena, Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.798.858-34, doravante denominado **IGB resolvem** de comum acordo realizar o adendo (adicionar, modificar, alterar) ao presente contrato de acordo de cooperação, que passará a ser regimentado com as seguintes disposições, conforme as cláusulas especificadas a seguir:

Que fica fazendo parte do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRARAM – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ – FAMEP E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL, FIRMADO EM 26/09/2019** a:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, estabelecida na TV Chaco nº 2158, nº , bairro Marco, cidade de Belém/PA, Cep; 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.985/0001-90, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Benedito Ruy Santos Cabral, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA inscrito no CPF/MF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP: 66.635.-912, Belém-PA, doravante denominada **SEDOP.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES

(...)
3.3. DA SEDOP:
a) Divulgar o objeto da parceria aos municípios do Estado do Pará;
b) Incentivar os municípios a utilização do Sistema PGRS digital uma vez que não tem custos aos municípios;
c) Dar publicidade através de publicações institucionais no site da **SEDOP**, ou em qualquer outro meio de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo dessa parceria é 60 meses, podendo, todavia, ser rescindida por manifestação escrita por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A rescisão entre **FAMEP E OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, SEDOP** e o **IGB,** não encerra o termo de adesão dos Municípios a este acordo de cooperação, devendo obedecer ao prazo descrito no termo de adesão.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado.

Estando assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém/PA, 09 de julho de 2020.

_____
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FAMEP

_____
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SEDOP

_____
INSTITUTO GESTÃO BRASIL – IGB

Testemunhas:

Publicado por:
Gianluca Quaresma Alves
Código Identificador:20EE2AE5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0134/2020.

PORTARIA Nº. 0134/2020. Abaetetuba, 03 de março de 2020.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIFICAMENTE NAS CONTRAÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, Prefeito Constitucional do Município de Abaetetuba-PA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 6°, inciso XVI, e art. 51 da Lei Federal 8.666/93, bem como a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA encarregada de analisar e julgar as licitações da Secretaria Municipal de Saúde referente às contratações Emergenciais para enfrentamento ao Novo Corona Vírus;

Art. 2° - A Comissão Especial de Licitação – CEL será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal de Abaetetuba/PA.

Art. 3° - Ficam nomeados como membros titulares da Comissão Especial de Licitação, a que se refere o artigo anterior, os servidores: Clauber Mendes Silva, Afonso de Jesus Negrão e Evandro Pereira do Nascimento.

I – A Presidência da Comissão Especial de Licitação – CEL, criada por esta Portaria, será exercida pelo primeiro membro titular nomeado neste artigo.
II – A função de secretário será exercida pelo servidor Clauber Mendes Silva que será responsável pela elaboração das atas.

Art. 4° - A investidura dos Membros da Comissão Especial de Licitação – CEL, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data desta Portaria.

Art. 5° - Os Membros da Comissão Especial de Licitação – CEL desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e atribuições.

Art. 6° - Os processos licitatórios serão elaborados pela Comissão Especial de Licitação – CEL com o acompanhamento da Assessoria Contábil e Jurídica da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Art.7° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:6E8DF027

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200090

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CONTRATADA(O).....: D G DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕE EIRELLI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 45.269,47 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0701.154510007.1.003 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 45.269,47

VIGÊNCIA.....: 21 de julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....:21 de julho de 2020

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:9D7BEBB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20190238

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 30.313.649/0001-23, com sede na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº1.420, SETOR BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77824-360, representada por MARCOS ANTONIO FERREIRA DAÚDE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária: vinculado ao exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 09 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 30.313.649/0001-23
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:F2BC022A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20190240

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por FRANCILENE DA SILVA ARAÚJO, Secretária Mul. de Desen. Prom. Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 30.313.649/0001-23, com sede na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº1.420, SETOR BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77824-360, representada por MARCOS ANTONIO FERREIRA DAÚDE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária: vinculado ao exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 09 de Julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 30.313.649/0001-23
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:E28EE877

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190237

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, Secretária Mul. de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 30.313.649/0001-23, com sede na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº1.420, SETOR BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77824-360, representada por MARCOS ANTONIO FERREIRA DAÚDE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária: vinculado ao exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 09 de Julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 30.313.649/0001-23
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:8D2293D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20190239

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na av alacid nunes, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, Sec. Mun. de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 30.313.649/0001-23, com sede na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº1.420, SETOR BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77824-360, representada por MARCOS ANTONIO FERREIRA DAÚDE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária: vinculado ao exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 09 de Julho de 2020

FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 30.313.649/0001-23
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:E13A6849

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190241

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, Secretario Municipal de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 30.313.649/0001-23, com sede na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº1.420, SETOR BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77824-360, representada por MARCOS ANTONIO FERREIRA DAÚDE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária: vinculado ao exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 09 de Julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 30.313.649/0001-23
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:D95DC5FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 029/20

Portaria n. º 029/20 Em, 13 de julho de 2020

Exonera, a pedido, a Servidora que menciona da função de tesoureira interina da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, da função de tesoureira interina da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, no exercício de 2020, a Sra. DAMIANA MARTINS MENDONÇA LACERDA.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de Julho de 2020.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:5A5C9A84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - FUNDEB

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - FUNDEB. O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DONORTE- PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 012/2020-00006 SRP, REALIZADO ATRAVÉS DO Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA/FUNDEB, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **ADESÃO Nº 008/2020**. **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**: FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ÁGUA AZUL DO NORTE ; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 012/2020-000006 SRP; Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos, pintura dentre outros visando a manutenção de escolas e creches municipais**; Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 004/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios ANO XI, Nº 2494, de 26/05/2020,; DETENDORA DO REGISTRO: D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 17.832.852/0001-48, H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 11.789.835/0001-99. Vigência da Ata do Registro de Preços: 12/05/2020 A 11/15/2021. DATA DA ADESÃO: 29/06/2020. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 29/06/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:BBA69AA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de publicação de intenção de adesão a ata de registro de preços referente ao pregão presencial pare registro de preço nº 012/2020-00006 SRP, realizado pelo município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, através da Comissão Permanente de Licitação e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004/2020 do Pregão Presencial n 012/2020-00006 SRP realizado pelo MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos, pintura dentre outros visando a manutenção de escolas e creches municipais**. Valor do Aquisição R$ 329.010,30 (trezentos e vinte e nove mil, dez reais e trinta centavos), Fornecedor: D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 17.832.852/0001-48 , com valor de R$ 165.356,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais) e H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA -EPP, CNPJ: 11.789.835/0001-99, com valor de R$ 163.654,30 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:DD955FE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATO Nº.....: 80/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020-000008

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - ME

OBJETO.....: aquisição de medicamentos (ivermectina e zinco quelado) para atendimento da população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo
covid-19

VALOR TOTAL.....: R$ 48.350,00 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 10.302.0236.2-396 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE EMERGÊNCIA A PANDEMIA COVID - 19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 48.350,00

VIGÊNCIA.....: 17 de julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de julho de 2020

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:01CB5C20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0184/2020-GPMB

INSTITUI O COMITÊ EMERGENCIAL CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARA, usando da competência que lhe confere pelo Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena e,
CONSIDERANDO a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório na aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.
D E C R E T A:

Art. 1° - Fica instituído o Comitê Emergencial Cultural, composto igualitariamente por representantes da sociedade civil e poder executivo de caráter temporário, consultivo e deliberativo, que tem como objetivo:
I - atuar em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020;
II - emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações;
Art. 2º - O Comitê Emergencial Cultural, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, será constituído por 12 (doze) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público, assim definidos:
a) o Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o Comitê;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.
d) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego.
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 6 (seis) segmentos da sociedade civil, dentre os seguintes segmentos
a) Musica;
b) Dança;
c) Artesanato e Artes visuais;
d) Teatro, audiovisual e Literatura;
e) Comunidades Tradicionais e Patrimônio Cultural
f) Produtores Culturais e Prestadores de Serviços;

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão nomeados por Decreto, observando-se, para o inciso I do *Caput* deste artigo a indicação do representantes do respectivo órgão ou entidade e para o inciso II do *Caput* deste artigo o seguinte procedimento:
I - os representantes dos segmentos serão escolhidos por meio de reuniões dos segmentos para a escolha de seu representante titular e suplente.
Art. 3º - Os membros representantes da Sociedade Civil titulares do Comitê se farão presentes nas reuniões podendo serem substituídos definitivamente por seus suplentes, mediante a duas faltas não justificadas.
Art. 4º - Os membros representantes do Poder Executivo do Comitê se farão presente nas reuniões, podendo ser solicitada sua substituição ao seu chefe imediato, mediante a duas faltas não justificada.

Art. 5° - O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.
Art. 6°- O Comitê Emergencial Cultural se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8°- Os trabalhos do Comitê perdurarão pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C05EB854

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0185/2020 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de 01 (um) terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **José Antônio Moraes Pantoja,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade n° 2962059 e CPF n° 575.478.742-15 com o imóvel localizado na **Rua Capitão Tomé Serrão, n° 94, entre Travessa da Matriz e Sete de Setembro, Bairro: Comercial, Barcarena-Pará, "**Começa no vértice **P1**, definido pelas coordenadas **E: 764.319,821 m** e **N: 9.833.334,022 m** com azimute **36° 23' 53,22''** e distância de **10,00m** até o vértice **P2**, definido pelas coordenadas **E: 764.325,755 m** e **N: 9.833.342,072 m** com azimute **126° 23' 53,37''** e distância de **30,00m** até o vértice **P3**, definido pelas coordenadas **E: 764.349,903 m** e **N: 9.833.324,270 m** com azimute **216° 23' 54,88''** e distância de **10,00m** até o vértice **P4**, definido pelas coordenadas **E: 764.343,969 m** e **N: 9.833.316,221 m** com azimute **306° 23' 53,77''** e distância de **30,00m** até o vértice **P1**. Confrontando com quem de direito, fechando assim um perímetro 80,00m metros (Oito metros), perfazendo uma área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados)"

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 2.858,51(Dois mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos)**.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:90A4E911

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0186/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, de acordo com Artigo 35, item II, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Nazareno Monteiro da Silva,** do cargo de Assessor CPC 02, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa, a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:83B159D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0187/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Erika Torres Gonçalves,** para exercer o cargo de CPC 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de julho de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:ECAD10D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0188/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Marleyzer Mirlem Rodrigues Pereira,** para exercer o cargo de CPC 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D344ADC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0189/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Marleyzer Mirlem Rodrigues Pereira,** do cargo de Assessor CPC 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de maio de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E996CA26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0190/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Tatiana do Socorro Silva Louzada,** do cargo de Coordenadora da Unidade Ambulatorial e Especializada – UAE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:91947C65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0191/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Complementar nº 45/15, de 15 de janeiro de 2015, que alteram os Arts. 129,136,148,149,153,154,158 e 169, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - **Demitir**, de acordo com os Arts. 129 II, 135; da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002 (RJSP-Barcarena), o servidor efetivo, **Kelveson da Conceição Bitencourt,** do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AE421C26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0192/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Complementar nº 45/15, de 15 de janeiro de 2015, que alteram os Arts. 129,136,148,149,153,154,158 e 169, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - **Demitir**, de acordo com os Art. 129 III, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002 (RJSP-Barcarena), a servidora efetiva, **Adrilene de Freitas Oliveira,** do cargo de Professor Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:80B96ED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0242/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora desta Prefeitura Municipal de Barcarena, **Emmyli de Paula Brandão Ferreira,** Agente Administrativo, matricula nº 966002/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **PREGOEIRO**, a partir de 14 de julho de 2020.

Art.2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 14 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0C781DAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0241/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 2º, § 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2162/2015, o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) cada, para a conselheira do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Vila dos Cabanos, **Helene de Sousa Gomes, para** o período de 04 a 05 de julho de 2020, onde a serviço, como Conselheiros Tutelares, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, fez o **Recambiamento do adolescente A.B.C (16 ANOS)",** para a cidade de São Bernardo do Campo/SP**.**

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A2C55CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-030/2020

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e do Pregoeiro da CPL, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-030/2020**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial da União seção 3, nº 121, página 194, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, n°2516, página 06 e 07, Jornal Diário do Pará, página B8, no Portal da Transparência Municipal e no sistema Comprasnet, ambos de 26/06/2020, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, art. 17 do Decreto Municipal n°. 1216/2017-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de 30.000m² de grama, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos. **Empresas vencedoras e valores:**

EXPERTISE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.185.523/0001-31 - R$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil, e duzentos reais).

Barcarena/PA, 17 de Julho de 2020.

PAULO SERGIO DE MATOS ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E0B5FE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9-025/2020

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e do Pregoeiro, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 9-025/2020** e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente o edital foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial da União seção 3, nº 101, página 150, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, n°2496, página 05, Jornal Diário do Pará, página B13, no Portal da Transparência Municipal e no sistema Comprasnet, ambos de 28/05/2020, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, art. 17 do Decreto Municipal n°. 1216/2017-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque, para o registro de preços para eventual e futura aquisição pré-moldados de concreto (tubos, bloquete sextavado, guia, canaleta e afins), destinado Secretaria Municipal de Tesouro, do Município de Barcarena/PA conforme termo de referência e demais anexos. **Empresas vencedoras e valores: MARIO ANTÔNIO BIGATÃO EIRELI** – R$ 1.392.880,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais); **CANAA COMERCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** – R$ 6.168.050,00 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, e cinquenta reais); **J. L. R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS** - R$ 17.500,00 (dezessete mil, e quinhentos reais) Data da Homologação: 17 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO SERGIO DE MATOS ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:58DBCFE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 3-002/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Objeto: Execução de obras/serviços de pavimentação do Ginásio Esportivo de Vila dos Cabanos, Terminais Rodoviários de Barcarena sede e Vila dos Cabanos, avenida Eduardo Angelim e travessa Francisco de Oliveira Dias, conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao edital.

Abertura: 24/08/2020 às 09:00h.

O edital encontra-se disponível na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, no prédio da prefeitura, sito à avenida Cronge da Silveira, nº 438 - altos - PC. Conego B. Campos, bairro Comercial, CEP: 68.445-000.

O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA (sistema "Geo-Obras").

Demais informações no departamento de licitações e contratos, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00h; ou através do e-mail: cplpmb2013@gmail.com; ou pelo telefone: (91) 99393-6685.

WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:109B3388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9-032/2020

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e do Pregoeiro, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 9-032/2020**, e considerando publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente o edital foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial da União seção 3, nº 122, página 192, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, n°2517, página 05 e 06, Jornal Diário do Pará, página B10, no Portal da Transparência Municipal e no sistema Comprasnet, ambos de 29/06/2020, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, art. 17 do Decreto Municipal n°. 1216/2017-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque, para o registro de preços para eventual e futura aquisição de descartáveis e agua mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro-Prefeitura Municipal de Barcarena/PA.
Empresas vencedoras e valores: PC DIAS EIRELI –ME – R$ 57.901,30 (cinquenta e sete mil, novecentos e um reais, e trinta centavos); **NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRÓDOMESTICOS LTDA** - R$ 93.870, 00 (noventa e três mil, oitocentos e setenta reais)

Barcarena/PA, 21 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTÂRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:059150FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-124/2020

No dia 16 de julho de 2020, a Secretária de Saúde do Município de Barcarena, estado do Pará, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes na Lei 8.666 em especial em seu art. 24, inciso II, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020, considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de empresa especializada para no fornecimento de filtros de carvão e polipropileno para manutenção dos purificadores de água instalados nas unidades de saúde do município de Barcarena, estado do Pará, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa jurídica a empresa E R R DA SILVA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI, CNPJ Nº 08.774.262/0001-15, com o valor de R$ 3.160,80 (Três mil cento e sessenta reais e oitenta centavos), determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo da Secretaria Municipal de Saúde e demais meios necessários.

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CFF26AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-124/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NO FORNECIMENTO DE FILTROS DE CARVÃO E POLIPROPILENO PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. CONTRATADO: E R R DA SILVA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI, CNPJ Nº 08.774.262/0001-15. VALOR GLOBAL: R$ 3.160,80. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020. DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e ratificada pela Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D5105281

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 2020830

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena/Pa. CONTRATO Nº 20200971.CONTRATADO: E R R DA SILVA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI. CNPJ nº 08.774.262/0001-15. VALOR GLOBAL: R$ 3.160,80. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: Contratação de empresa especializada para no fornecimento de filtros de carvão e polipropileno para manutenção dos purificadores de água instalados nas unidades de saúde do município de Barcarena, estado do Pará. ORÇAMENTO 2020: 10; 1014; 10.302.0061.2.088; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.25; 10.302.0061.2.089; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.25; 10.122.0074.2.084; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.25. Data de assinatura: 17/07/2020. FORO: BARCARENA/PA.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5BEBA52F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SEMAF
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 098/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 098/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Administração Finanças E Planejamento SEMAF CNPJ N° 029.578.965/0001-48. CONTRATADO: **C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ nº 04.252.529/0001-53, **LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL (LIXO) GERADO NA ÁREA URBANA E RURAL NO M UNICIPIO DE BELTERRA-PA,** referente ao 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo do Contrato Nº 098/2019, datado de 10 de setembro de 2019. O valor do presente termo aditivo é de R$ 51.840,00(cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais), passando assim a ter a vigência de 11 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17.07.2020.

Belterra (PA), 21 de julho de 2020.

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Sec. Municipal de Administração Finanças E Planejamento SEMAF

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:1CBD6459

SEMAF
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 SEMAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF

AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 SEMAF
Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Administração Finanças E Planejamento SEMAF CNPJ N° 029.578.965/0001-48, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA resolve: REVOGAR o **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 SEMAF,** que tem por objeto **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF, Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOV e Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.** DATA DA REVOGAÇÃO: 21.07.2020

Belterra (PA), 21 de julho de 2020.

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Sec. Municipal de Administração Finanças E Planejamento SEMAF

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:6BA84C61

SEMAF
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020 SEMAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF

AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020 SEMAF
Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Administração Finanças E Planejamento SEMAF CNPJ N° 029.578.965/0001-48, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA resolve: REVOGAR o **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020 SEMAF,** que tem por objeto **Aquisição de 104.000 (cento e quatro mil) litros de Óleo Diesel S-10 para o abastecimento de equipamentos de terraplanagem para o restabelecimento e trafegabilidade das estradas vicinais, (Nº.do Convênio: 062/2019 Processo nº 2019/291836).** DATA DA REVOGAR: 21.07.2020

Belterra (PA), 21 de julho de 2020.

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Sec. Municipal de Administração Finanças E Planejamento SEMAF

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:9AB15F30

SEMAF
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO 016/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS

RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO 016/2020

Origem: A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS inscrita no CNPJ: 18.148.649/0001-10, através da Pregoeira Municipal Decreto 024/2020. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 016/2020, **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS,**com abertura da sessão no dia 20/07/2020 as 09:00h, Licitação julgada **FRACASSADA**, haja vista que, as proposta apresentadas não atenderam ás exigências constantes no edital.

Belterra (PA), 21 de julho de 2020.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:B42C65ED

SEMAF
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 SEMAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF

AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 SEMAF
Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Administração Finanças E Planejamento SEMAF CNPJ N° 029.578.965/0001-48, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA resolve: REVOGAR o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 SEMAF,** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE OLEOS, GRAXAS, FILTROS E PEÇAS PARA VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- SEMAGRI.** DATA DA REVOGAR: 30/03/2020.

Belterra (PA), 21 de julho de 2020.

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Sec. Municipal de Administração Finanças E Planejamento SEMAF

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:FB09920A

SEMAF
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020 SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS

AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020 SEMTEPS
Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS CNPJ N° 18.148.649/0001-10, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA resolve: REVOGAR o **PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020,** que tem por objeto **Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Aquisição de Bens conforme o Convênio nº 892931/2019 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- Semteps.** DATA DA REVOGAR: 09.06.2020

Belterra (PA), 21 de julho de 2020.

RAIMUNDA MARINEY GALVÃO ALVES
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:9783EBA7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190160.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: AMAZON GRAFICA MALHARIA & PAPELARIA LTDA – ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 04 (Quatro) meses, contrato nº 20190160. Modalidade: Pregão n° 012/2019-SRP, Período: 23/04/2020 a 22/08/2020. Data da Assinatura: 22 de abril de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:4614DCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190162.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: VERSATIL COPIAS E IMPRESSOS EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 04 (Quatro) meses, contrato nº 20190162. Modalidade: Pregão n° 012/2019-SRP, Período: 23/04/2020 a 22/08/2020. Data da Assinatura: 22 de abril de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:173B7AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190166.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: M. COSTA MIRANDA EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 04 (Quatro) meses, contrato nº 20190166. Modalidade: Pregão n° 012/2019-SRP, Período: 23/04/2020 a 22/08/2020. Data da Assinatura: 22 de abril de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:AC76436D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190174.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: K. A. GONÇALVES PEREIRA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 04 (Quatro) meses, contrato nº 20190174. Modalidade: Pregão n° 012/2019-SRP, Período: 23/04/2020 a 22/08/2020. Data da Assinatura: 22 de abril de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:85C6FE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190144.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: AMAZON GRAFICA MALHARIA & PAPELARIA LTDA – ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 05 (Cinco) meses, contrato nº 20190144. Modalidade: Pregão n° 008/2019-SRP, Período: 09/04/2020 a 08/09/2020. Data da Assinatura: 03 de abril de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:199F8309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190145.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: VERSATIL COPIAS E IMPRESSOS EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 05 (Cinco) meses, contrato nº 20190145. Modalidade: Pregão n° 008/2019-SRP, Período: 09/04/2020 a 08/09/2020. Data da Assinatura: 03 de abril de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:C1E81FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICIATAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190146.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: K. A. GONÇALVES PEREIRA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 05 (Cinco) meses, contrato nº 20190146. Modalidade: Pregão n° 008/2019-SRP, Período: 09/04/2020 a 08/09/2020. Data da Assinatura: 03 de abril de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:71F3E248

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

a Prefeitura Municipal de Bragança torna público, para conhecimento dos interessados, que está suspenso a abertura do Pregão Eletrônico nº 9/2020-045, marcado para 11h do dia 22/07/2020, por conveniência e oportunidade administrativa para ajustes no termo de referência a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Bragança, 21 de julho de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:38B7AE9F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS – CMPC.

Ficam os senhores, Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canaã dos Carajás, convocados para Reunião Ordinária do mês de Junho do ano de 2020, a ser realizada no dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira) às 14:00hs, na sala do CMPC, localizado na Rua Benedito Costa, nº 431, Centro – Canaã dos Carajás-Pa, para tratar dos seguintes assuntos:

PAUTA
Apresentação e leitura da ata da última Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
Informes atualizados sobre o andamento do cadastro dos fazedores de cultura através do mapeamento cultural;
Recepção e apresentação do diretor de cultura e seu calendário cultural 2020;
Informes gerais;
Apresentação da secretária administrativa do CMPC
Ordem do Dia;
Eleição e posse de novos conselheiros em setoriais com vacância;
Apresentação do projeto Festival de Fotografia
Apresentação do projeto Festival de Música
Apresentação do projeto do setorial Afro
Apresentação do projeto Minerando Talentos

Comunicados dos Setoriais;

Canaã dos Carajás, 21 de julho de 2020

FABIO COLLINS (MOSHER)
Presidente CMPC

Publicado por:
Tais Leite Carvalho
Código Identificador:27C73822

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE EDITAL

O Fundo Municipal de Desenvolvimento social de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 03 de agosto de 2020 às 08hs: 00 na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. o Processo Licitatório nº 129/2020/FMAS – Modalidade: PREGÃO do tipo ELETRONICO N° 031/2020/CPL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em intermediação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança para subsidiar as ações aos usuários da política municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará**.** O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Dec. Nº 1092/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:35FFF672

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20205609

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.559.363/0001-80, com sede na RUA ITAMARATI S/N, representado por ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 28.590.989/0001-50, com sede na RUA BRASIL, 497, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, representada por WALTER ALVES DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 30 de junho de 2020.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 30 de Junho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
Contratante

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BEB15754

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 21 de julho de 2020 foi adjudicado e homologado, o Processo Licitatório n° 114/2020/FMS, na modalidade – Pregão Eletrônico nº 024/2020-CPL, que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios suprindo as necessidades básicas do plano de manutenção das ambulâncias e demais veículos próprios e de apoio pertencente ao Fundo Municipal de Saúde Canaã dos Carajás, estado do Pará.** Vencedoras do Certame: TROPICAL COMERCIO DE PNEUS EIRELI, Com o valor de R$ 317.655,96 (trezentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), e C. DE.S CACIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Com o valor de R$ 300.160,00 (trezentos mil cento e sessenta reais).

Canaã dos Carajás-PA, 21 de julho de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:473A7375

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 036/2020

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-IDURB** O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 5º, do art.17 da Lei Municipal nº 225/2009, alterado pela Lei nº 856/2019, de 18 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr.º **IVAN MOTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **017.672.282-36**, para assumir o Cargo de **Assessor Técnico II**, junto ao **Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás–PA, aos 20 dias do mês de Julho de 2020.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Port. nº 619/2015-GP

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:9DCE7B0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº.910/2020

Lei nº.910/2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas e
III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.
Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterá as prioridades da Administração Municipal. Tais prioridades estão estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.
Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.
Art. 4º - Para efeito do disposto no art. 2º desta lei, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de julho de 2020, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:
I - Mensagem;
II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei e;
III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.
Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.
Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), até a modalidade de aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, admitido a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), a ser executado através de decreto expedido pelo prefeito municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.
Parágrafo Único - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais não computará o limite previsto no art. 6º desta lei".
Art. 9º - O Município contribuirá com 20% das transferências provenientes do FPM, do ICMS, do IPI/Exportação e do ICMS Desoneração de Exportações (LC 87/96) e, com 20% do IPVA e da Quota Parte de 50% do ITR devido aos municípios para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério na educação básica em efetivo exercício de suas atividades e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.
SEÇÃO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
Art. 10 - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. Operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
V - Unidade orçamentária - nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
§1 Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
§2 As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.
§3 Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 11 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA RECEITA
Art. 12 - São receitas do Município:
I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores e
IX - outras.
Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V – a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, serão observadas as

normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021.
VIII - outras.
Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
Parágrafo Único - A Lei orçamentária:
I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso II, do artigo 167, da Constituição Federal;
III - conterá reserva de contingência, destinada ao:
a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas e b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
IV – autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.
Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.
Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.
Art. 17 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.
Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.
Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados e
V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS
Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:
I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;
V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX - a contrapartida previdenciária do Município;
X - as relativas ao cumprimento de convênios;
XI - os investimentos e inversões financeiras e
XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:
I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2021;
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei e VII - outros.
Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.
Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o
limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Canaã dos Carajás é de 7% (sete por cento).
Art. 24 - De acordo com o artigo 29º da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.
Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados ao fomento da: economia industrial, comercial, agrícola, além de atividades voltadas a infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.
Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.
Art. 30 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios, cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento com entes públicos e privados e entidades governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.
Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.
Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.
Parágrafo único – Fica programado o recurso de 1,2% (um inteiro e dois décimos de pontos percentual) da receita corrente liquida – RCL do ano anterior, para as Emendas Impositivas, sendo que metade desse percentual, 0,6% (seis décimos de pontos percentual), deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.
CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do orçamento fiscal e
IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.
Art. 35 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.
Art. 36 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 37 - A Secretaria de Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
Art. 38 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, obedecendo os critérios e prazos da Lei Orgânica do Município.
Art. 39 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
I - de pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
Parágrafo único : Com intuito da manutenção do equilíbrio fiscal, além do parâmetro da LRF, deverão levar em consideração o cálculo através da base da receita corrente liquida disponível , (RLD) ou seja, excluído do lastro da receita corrente liquida, as fontes de recursos que são vedadas por lei maior, a sua utilização para liquidar gastos de pessoal, com destaque a CFEM.
II - Pagamento do serviço da dívida e
III - transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
Art. 42 - Com vistas a atingir, em sua plenitude, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.
Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS, Aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:E82389B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20209305

CONTRATO Nº: 20209305
ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 069/2020/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): ISO ENGENHARIA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de construção civil para execução da segunda etapa da revitalização da Avenida Weyne Cavalcante, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 6.735.236,96 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Projeto 1014.154521335.1.008 Construir e Revitalizar o Canteiro Central de Wayne Cavalcante, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 6.735.236,96
FISCAL DO CONTRATO: EDSON SOUSA SILVA, Port nº 581/2019-GP
VIGÊNCIA: 16 de Julho de 2020 a 11 de Julho de 2021
DATA DA ASSINATURA 16 de Julho de 2020

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:6A212744

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N.º 1158/2020

Decreto n.º 1158/2020

Altera e acrescenta dispositivo doDecreto Municipal nº 1157/2020, que dispõe sobre o recesso funcional

das repartições públicas do Município de Canaã dos Carajás no período de 27 a 31 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera e acrescenta dispositivo do Decreto Municipal nº 1157/2020, que dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Canaã dos Carajás no período de 27 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º. O § 1º do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1157/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. *O disposto no caput deste artigo não se se aplica às unidades administrativas que prestam serviços essenciais, em especial as atividades finalísticas indispensáveis ao enfrentamento da COVID-19, tais como Hospital e Postos de Saúde, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a exemplo do funcionamento e conservação dos bens públicos, limpeza urbana, bem como os serviços considerados emergenciais, Licitação, Tributos, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte/Fiscalização, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fiscalização, Secretaria Municipal de Educação, Vigilância Sanitária e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, os quais terão seu funcionamento regulado pelos respectivos gestores através de ato próprio.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do § 1º do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1157/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:5B125E9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará a **Continuação** e a Abertura de propostas das empresas habilitadas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, do Processo Licitatório 041/2020/PMCC MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 02/2020-CPL Objeto**:** Contratação de empresa especializada em obra de construção civil para edificação de um prédio publico para atender as necessidades das pessoas com deficiência, prioritariamente aquelas com deficiência intelectual e múltipla no Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no dia **23 de julho de 2020 ás 08: 00hs.**

Canaã dos Carajás, 21 de julho de 2020.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente da CPL
Dec. Nº 582/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:17946230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 312/2020 – GP

PORTARIA 312/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) VALDECIR FERREIRA DE SOUSA (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0100324, CPF: 104.106.158-70, RG 206592115 SSP/SP ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 07/07/2020 e retorno dia 08/07/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:DCF2E8F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 313/2020 – GP

PORTARIA 313/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) VALDECIR FERREIRA DE SOUSA (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0100324, CPF: 104.106.158-70, RG 206592115 SSP/SP ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 09/07/2020 e retorno dia 10/07/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:32466CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 314/2020 – GP

PORTARIA 314/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) VALDECIR FERREIRA DE SOUSA (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0100324, CPF: 104.106.158-70, RG 206592115 SSP/SP ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 11/07/2020 e retorno dia 12/07/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:3AC374CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 315/2020 – GP

PORTARIA 315/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOAO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0101301, CPF: 644.026.302-15, RG 3432763 PC/PA ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 14/07/2020 e retorno dia 15/07/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:33E6D559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 316/2020 – GP

PORTARIA 316/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOAO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0101301, CPF: 644.026.302-15, RG 3432763 PC/PA ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 18/07/2020 e retorno dia 19/07/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:E6E7016A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 317/2020 – GP

PORTARIA 317/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOAO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0101301, CPF: 644.026.302-15, RG 3432763 PC/PA ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 16/07/2020 e retorno dia 17/07/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:376F3C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 318/2020 – GP

PORTARIA 318/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOAO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0101301, CPF: 644.026.302-15, RG 3432763 PC/PA ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 28/07/2020 e retorno dia 29/07/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:C7B6BB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 319/2020 – GP

PORTARIA 319/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOAO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0101301, CPF: 644.026.302-15, RG 3432763 PC/PA ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 30/07/2020 e retorno dia 31/07/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:F0E3FE84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 320/2020 – GP

PORTARIA 320/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOAO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0101301, CPF: 644.026.302-15, RG 3432763 PC/PA ,** 1 diária(s), no valor total de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 01/08/2020 e retorno dia 02/08/2020, objetivando TRANSLADO DA PACIENTE ANTONIA REGINA PALHETA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 07 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:09CC4FE6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.° 20200039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.° 20200039
ORIGEM: CONTRATO N.° 20200039
DECORRENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20200023 e PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 - SRP
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA: AUTO POSTO CANAA LTDA
CNPJ: 14.140.639/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: INALTERADO.
VALOR DO PRIMEIRO ADITIVO: INALTERADO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2020 extinguindo-se em 15 de julho de 2020.
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: 15 de julho de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:EFD3858A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0130/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
4690/2020	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

GESTOR	MATRICULA		
Jair Lopes Martins	10.798		
FISCAL	**MATRICULA**	**SUPLENTE FISCAL**	**MATRICULA**
Izabel Marian Obeid Freitas	12.932	Leidiane Matos de Moura	14.500

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:19E64F02

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0117/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuários de serviços públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada à Controladoria Geral Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 4º Podem ser instituídas, por meio de ato regulamentar, unidades setoriais de ouvidorias nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou designado servidor responsável pelas atividades de ouvidoria.

§ 1º As unidades setoriais de ouvidorias serão, preferencialmente, diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública.

§ 2º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Município, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública municipal a que estiverem subordinadas.

Seção I
Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Ouvidoria:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 6º Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
II - monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;
III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
IV - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;
V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 7º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Seção II
Das Manifestações

Art. 8º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
§ 5º A manifestação sobre matéria alheia à competência do órgão ou entidade da Administração em que foi apresentada, deve ser protocolizada e encaminhada imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município para que faça o encaminhamento adequado.

Art. 10. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, disponível no site: www.cerrolargo.rs.gov.br;
II – por correspondência convencional;
III – no posto de atendimento presencial;

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 11. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes neste Decreto.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 12. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:
I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - decisão administrativa final;
V - ciência ao usuário.

Art. 13. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 14. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.
§ 1º - Esgotado o prazo de que trata esse Decreto sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.
§ 2º - O órgão competente encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Seção III
Do Relatório de Gestão

Art. 15. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de janeiro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 16. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II – os motivos das manifestações;
III – a análise dos pontos recorrentes;
IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 17. O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;
II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

Seção IV
Da Organização

Art. 18. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por dois servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designados pelo Prefeito.

Art. 19. O Ouvidor-Geral do Município será escolhido entre os servidores referidos no Art. 18, deste Decreto, pelo Prefeito.

CAPÍTULO III
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 20. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 21. A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

I - serviços oferecidos;
II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - principais etapas para processamento do serviço;
IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - forma de prestação do serviço;
VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
Parágrafo único. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I - prioridades de atendimento;
II - previsão de tempo de espera para atendimento;
III - mecanismos de comunicação com os usuários;
IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 22. A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada periodicamente pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público, sempre que houver alteração com relação ao serviço.

Art. 23. A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV – quantidade de manifestações de usuários;
V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 25. A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Administração na internet, incluindo o *ranking* das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 26. É criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP – como órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Ouvidoria-Geral, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 27. São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:
I - acompanhar a prestação dos serviços;
II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
VI – opinar sobre a indicação do Ouvidor-Geral do Município, quando solicitado;
VII - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 28. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
II - 02 (dois) representante dos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 1 (um) membro da Ouvidoria-Geral;
b) 1 (um) membro vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Art. 29. O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 30. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 31. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua constituição, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.

Art. 33. Este Decreto será regulamentado no que couber.

Art. 34. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:6EDC04B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
ENVIADO PARA CORREÇÃO - PORTARIA N.º 41 DE 20 DE JULHO DE 2020

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º: 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 4746/2020
ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
BENEFICIÁRIO: **ORLANDO COSTA DA SILVA**
JUSTIFICATIVA: CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA SEMAHT PARA REVISÃO PROGRAMADA
DESTINO: REDENÇÃO/PA
INÍCIO: 21/07/2020
FIM: 21/07/2020
DIÁRIAS: ½
VALOR: R$ 80,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.0909.08.122.0037.2009.339014
FONTE DO RECURSO: 01001
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020

Ordenador Responsável:
PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Fabíola D'ajuda Silva
Código Identificador:FC73C869

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 085/2019 DE 13 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 085/2019 De 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
1861/2020	Contratação de serviços gráficos, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Conceição do Araguaia – PA e departamentos vinculados à mesma.

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

GESTOR	MATRICULA		
José Carlos Azevedo	10807		
FISCAL	**MATRICULA**	**SUPLENTE**	**MATRICULA**
Marcio Rodrigues Ferreira	04302	Dayse Cunha Rodrigues	12395

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

GESTOR	MATRICULA		
Genebaldo Barbosa de Queiroz	12446		
FISCAL	**MATRICULA**	**SUPLENTE**	**MATRICULA**
Allan Patrick Souza da Silva	10801	Acrimar Pereira da Luz	3250

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GESTOR	MATRICULA		
Barbara Lima Liz	12263		
FISCAL	**MATRICULA**	**SUPLENTE**	**MATRICULA**
Flavio Watanabe	5440	Tacio Machado Barra	10843

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

GESTOR	MATRICULA		
Erika Denis Cruz da Silva	13361		
FISCAL	**MATRICULA**	**SUPLENTE**	**MATRICULA**
Iago Oliveira Ramos	10859	Paulo Artur Braga dos Santos	13970

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia-PA, 13 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria 03/2017

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:B74BB538

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 086/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 086/2020 De 14 de julho de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
4572/2020	Contratação de serviços de emissão de certificado digital padrão ICP- Brasil destinados a atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos vinculados à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA.

GESTOR	MATRICULA		
José Carlos Azevedo	10807		
FISCAL	**MATRICULA**	**SUPLENTE**	**MATRICULA**
Raimunda Oliveira e Silva	4328	Valdemar Rodrigues Ferreira	4258

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria 03/2017

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:20DFBC4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 087/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 087/2020 De 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
4690/2020	Fornecimento de licença de uso de sistema de gestão publica em web integrada, processamento automatizado da divida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas conforme descrição dos serviços contidos no termo de referência.

GESTOR	MATRICULA		
José Carlos Azevedo	10807		
FISCAL	**MATRICULA**	**SUPLENTE**	**MATRICULA**
Raimunda Oliveira e Silva	4328	Valdemar Rodrigues Ferreira	4258

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia-PA, 20 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria 03/2017

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:C761DE22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 360/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 02 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora ALESSANDRA MARIA COSTA DE MEDEIROS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando acompanhar retorno de paciente para este município.
RESOLVE:
Art – 1º Designar a servidora **ALESSANDRA MARIA COSTA DE MEDEIROS**, portadora do CPF nº **797.146.332-49,** ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*, acompanhar retorno de paciente para este município, em Palmas-TO, no período de 02 a 04 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:BCD4123F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 361/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 03 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WILSON VIEIRA LIMA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando buscar paciente de alta.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **WILSON VIEIRA LIMA**, portador do CPF nº **598.604.132-15,** ocupante do cargo de **Agente de transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** **buscar paciente de alta, em Palmas-TO, no período de 03 a 08 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6E6D20CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 362/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 03 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor RONDON NOGUEIRA DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos desta secretaria.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **RONDON NOGUEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **801.771.152-20,** ocupante do cargo de **Agente de transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** **resolver assuntos desta secretaria, em Redenção-PA, no período de 03 a 08 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F17A0BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 363/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 07 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor PAULO HENRIQUE LIBERATO DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando tratar de assuntos referente ao departamento de Compras para aquisição do Kit alimentação escolar.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **PAULO HENRIQUE LIBERATO DE SOUSA**, portador do CPF nº **015.232.481-06,** ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Mercado**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** **tratar de assuntos referente ao departamento de Compras para aquisição do Kit alimentação escolar, em Redenção-PA, no período de 07 a 08 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:4F5B3DBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 364/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 07 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar paciente e tratar de assunto especifico.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA**, portador do CPF nº **453.394.221-00,** ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*, acompanhar paciente e tratar de assunto especifico, em Goiânia-GO, no período de 07 a 14 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
07 (sete) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:DED15233

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 365/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 07 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor MACLAUDIO LEAL DOS SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer averiguação de denúncia.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **MACLAUDIO LEAL DOS SANTOS**, portador do CPF nº **751.168.392-49,** ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*, fazer averiguação de denúncia**, **na vila Serra Azul, no período de 07 a 08 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:17DCCE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 366/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 07 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor BENICIO MARTINS DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer averiguação de denúncia.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **BENICIO MARTINS DA SILVA**, portador do CPF nº **926.647.252-20,** ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*, fazer averiguação de denúncia**, **na vila Serra Azul, no período de 07 a 09 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6787EF1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 367/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 07 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora LAIANE FERREIRA GOMES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando fazer averiguação de denúncia.
RESOLVE:
Art – 1º Designar a servidora **LAIANE FERREIRA GOMES**, portadora do CPF nº **017.020.072-86,** ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*, fazer averiguação de denúncia, na vila Serra Azul, no período de 07 a 0 9de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7F412143

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 368/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 07 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando buscar veículo desta secretaria que estava em conserto.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS**, portador do CPF nº **013.143.402**
-04, ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*****, buscar veículo desta secretaria que estava em conserto, em Palmas-TO**, **no período de 08 a 10 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:3D39319E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 369/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar conselheiros o qual irá devolver adolescente para a família.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS**, portador do CPF nº **013.143.402**
-04, ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*****, levar conselheiros o qual irá devolver adolescente para a família, em Imperatriz-MA**, **no período de 13 a 16 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:248910C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 370/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor BENICIO MARTINS DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar adolescente de volta para família que se encontrava em situação de vulnerabilidade.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **BENICIO MARTINS DA SILVA**, portador do CPF nº **926.647.252-20,** ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL*****, acompanhar adolescente de volta para família que se encontrava em situação de vulnerabilidade**, **em Imperatriz-MA, no período de 13 a 16 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:D2339641

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 371/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora LAIANE FERREIRA GOMES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando acompanhar adolescente de volta para família que se encontrava em situação de vulnerabilidade.

RESOLVE:

Art – 1º Designar a servidora **LAIANE FERREIRA GOMES**, portadora do CPF nº **017.020.072-86,** ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,* acompanhar adolescente de volta para família que se encontrava em situação de vulnerabilidade, em Imperatriz-MA, no período de 13 a 16 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F44D3833

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 372/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 07 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FRANCISCO JOSE SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar manutenção de veículo.
RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor **FRANCISCO JOSE SILVA**, portador do CPF nº **464.300.401-00,** ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,* acompanhar manutenção de veículo**, **em Redenção-PA, no período de 07 a 08 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:43C3F297

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 373/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 15 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ANTONIO ALVES DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assunto de interesse desta secretaria.
RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, portador do CPF nº **425.461.173-00,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ESPORTE E LAZER,* resolver assunto de interesse desta secretaria**, **em Redenção-PA, no período de 15 a 17 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:CBDADDFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 374/2020 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 15 de julho de 2020

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor RONDON NOGUEIRA DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assunto de interesse desta secretaria.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **RONDON NOGUEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **801.771.152-20,** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA*, resolver assunto de interesse desta secretaria**, **na vila Estrela do Maceió, no período de 17 a 25 de julho de 2020.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
08 (oito) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.200,00 (mil e duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:9757D3B1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
9/2019-002SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20200081
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2019-002SEMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: J R DE LIMA FERREIRA
OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas) destinados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Curionópolis - Pá
VALOR TOTAL: R$ 436.320,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1101.081220001.2.059 Manutenção da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 436.320,00
VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:2D96BBE0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão nº 006/2020-PE Objeto: Aquisição de materiais técnicos descartáveis, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde.Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba Contrato nº: 20200199 Contratada(o): Armazem dos Medicamentos Eireli–ME Valor total: R$ 41.795,00. Contrato nº: 20200200 Contratada(o): Blue Ocean Confecções S.A. Valor total: R$ 173.415,31. Contrato nº: 20200201. Contratada(o): Centermédica Produtos Hospitalares Ltda. Valor total: R$ 23.737,40. Contrato nº: 20200202. Contratada(o): D M C Messias Eireli–EPP. Valor total: R$ 2.059.726,96. Contrato nº: 20200203. Contratada(o): Danialex Tec–Material Medico Hospitalar Ltda–ME. Valor total: R$ 20.400,00. Contrato nº: 20200204 Contratada(o): Diagnóstica Brasil Comércio & Serviços Ltda–ME. Valor total: R$ 90.654,20. Contrato nº: 20200205. Contratada(o): Dimalab Eletronics do Brasil Eireli–EPP Valor total: R$ 30.510,00. Contrato nº: 20200206 Contratada(o): E. de A. Cavalcante e Cia Ltda–ME. Valor total: R$ 1.747.086,40. Contrato nº: 20200207. Contratada(o): Especialista Médica Import. do Brasil Ltda. Valor total: R$ 177.980,00. Contrato nº: 20200208. Contratada(o): F Cardoso & Cia Ltda. Valor total: R$ 226.935,00. Contrato nº: 20200209. Contratada(o): L. C. SA Comércio e Serviços–ME. Valor total: R$ 82.436,00. Contrato nº: 20200210. Contratada(o): Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares e Suprimentos Ltda–ME. Valor total: R$ 796.821,40. Vigência: 03 de julho de 2020 a 03 de julho de 2021. Data da assinatura: 03 de julho de 2020.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:50617FD2

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PE

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2020-PE, no que tange os itens: 01, 01a, 53, 54, 94, 114, 117, 141, 143 e 144 com valor total de R$ 286.112,73 para o licitante A. NETO DOS SANTOS-EPP; os itens 02, 02a, 03, 03a, 04, 05, 05a, 06, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 42, 42a, 46, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 60a, 62, 64, 67, 70, 72, 73, 75, 76, 79, 84, 85, 86, 88a, 88, 89, 89a, 90, 93, 93a, 95, 96, 96a, 98, 103, 109, 110, 112, 112a, 113, 113a, 114a, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 126, 127, 128, 129, 130a, 132, 134, 139, 139a, 140a, 140, 146, 146a, 147, 147a, 148, 149, 150, 150a, 151, 151a, 152, 152a, 153, 157, 165, 172, 174, 177, 178, 179, 179a, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187 e 193 com o valor total de R$ 2.416.708,58 para a licitante F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADES; os itens: 07, 08, 29, 36, 37, 61, 65, 69, 71, 80, 83, 84a, 85a, 86a, 87,90a, 91a, 92a, 131, 136, 142, 154, 154a, 155, 155a,156, 158, 158a, 160, 160a,161, 164, 166, 168, 168a, 169a, 169, 170, 170a, 171, 173, 175 e 176 com o valor total de R$ 1.017.398,68 para o licitante PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI; os itens: 10, 38, 39, 40, 41, 51a, 52, 53a, 66, 68, 78,105, 106, 107, 107a e 108 com o valor total de R$ 130.134,94 para o licitante R CUNHA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI; os itens: 20, 21, 63, 74, 77, 98a, 102, 104, 133, 159, 159a, 162 e 163 com o valor total de R$ 254.621,40 para a licitante R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI; os itens: 26, 31, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 54a, 64a, 97, 99, 100, 101, 111, 123, 124, 125, 138, 145, 167, 184, 188, 189, 190, 191 e 192 com o valor total de R$ 273.342,32 para o licitante JONALDO P RODRIGUES EIRELI; os itens: 81, 82 e 135 com o valor total de R$ 21.684,90 para a licitante FAMAHA COM DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA; os itens: 91 e 92 com o valor total de R$ 225.342,00 para o licitante F CARDOSO & CIA LTDA; o item: 137 com o valor total de R$ 9.347,00 para a licitante ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI; o item: 130 com o valor total de R$ 45.417,96 para a licitante M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES-ME. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:D2308584

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
.DECRETO N° 051, DE 16 DE JULHO DE 2020

DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "CIDADE JARDIM" E REVOGAÇÃO DO DECRETO DE N° 038/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o proprietário requerente atendeu a todos os parâmetros legais e procedimentos exigidos pela Lei Federal n° 6.766/79 e Lei Municipal n° 072/2011;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 180 dias descrito no art. 4º do Decreto n° 15 de 19 de Março de 2019;

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se em fase final de registro do empreendimento junto ao Cartório Competente, demostrando interesse e competência em seus atos;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento denominado: "CIDADE JARDIM", de propriedade de SPE LOTEAMENTO CIDADE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n°
23.459.643/0001-01, situado no perímetro urbano desta Cidade, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos

integrantes do processo administrativo n° 01/2015 que tramita pela Secretaria Municipal de Habitação, com área total de 448.401,39 m², assim distribuídos:

Áreas:
a) Área dos Lotes ---------- 278.329,72m² ----------62,07%

b) Área Institucional ---------- 17.582,44m²----------3,92%

c) Área Verde---------- 35.590,96m²---------7,94%

d) Área de Arruamento-------- 80.176,91m²----------17,88%

e) Área de Passeio---------- 36.731,36m---------8,19%

e) Total da Área Loteada--------448.401,39m²---------100,00%

Quantidade Lotes:
a) Comerciais/Residenciais ----------1173

b) Unidades Institucionais ----------3

c) Unidades Verdes ----------7

d) Total de unidades ----------1183

Art. 2º - No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade de 170.071,67 m² como sendo de áreas públicas, destinado a áreas de ruas, institucional e verde, sistema viário, conforme já definido no projeto do loteamento que passa a fazer parte deste decreto.

Art. 3° - A aprovação do loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado ainda, mediante as condições constantes do Termo de Compromisso anexo firmado, cabendo sua fiscalização ao Município e ao proprietário.

Art. 4° - Nos termos do art. 23, da Lei Municipal nº 072/2011, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a Loteador requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itupiranga/PA, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto de n° 15, de 19 de Março de 2019, uma vez que seu prazo de validade de registro em cartório já expirou.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Itupiranga/PA, 16 de Julho de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:15846EDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 049/2020 ITUPIRANGA (PA), 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e reativação das atividades comerciais no Município de Itupiranga, condicionada ao cumprimento de medidas de prevenção necessárias ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Novo Coronavírus – COVID- 19.

O Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO que art. 30, I da Constituição Federal atribui aos Municípios a competencia para "legislar sobre assuntos de interesse local";
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014/2020, Decreto Municipal nº. 016/2020, Decreto Municipal nº. 017/2020 e Decreto Municipal nº. 018/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de enfretamento ao Novo Coromavirus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Itupiranga, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:
I – Em todos os espaços públicos; II – Dentro dos veículos;
II – No transporte coletivo de passageiros;
III – Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, templos religiosos, esportivos e etc. Parágrafo único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades de: a) Advertência;
b) Em caso de reincidência, multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Itupiranga, condiconada ao cumprimento de medidas preventivas necessárias ao enfrentamento do COVID-19 estipuladas neste Decreto, as quais deverão ser seguidas por todos:

a) Disponibilizar em local visível e de fácil acesso, lavatórios com água, sabão e papel toalha, ou disponibilizar álcool líquido ou em gel 70%;
b) Disponibilizar um ou mais funcionário na entrada do estabelecimento/ambiente orientando e auxiliando na higienização das mãos de todos os clientes que entrarem ou saírem com água e sabão, ou com álcool líquido ou em gel 70%, bem como para controlar o fluxo de entrada pessoas;
c) Impedir o acesso de pessoas que estejam sem máscaras ou que se recuse na higienização das mãos;
d) Garantir que todos usem máscaras durante o tempo em que estiverem dentro do estabelecimento;
e) Assegurar distancia mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e, caso seja necessário organizar em filas ou assentos, obrigatoriamente fora do estabelecimento, com indicação através de pintura no chão o local de cada pessoa;

f) Fornecer e exigir o uso de EPIs a todos os trabalhadores/apoiadoes/colaboradores, em especial, máscaras, luvas, aventais e outros utensílios necessários e recomendados para prevenção;
g) Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, higienizado com água sanitária, álcool líquido ou em gel 70% , arejado, mantendo ventilação, com portas e janelas abertas;
h) Realizar a cada 3 (três) horas a limpeza de piso, banheiros, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas, puxadores, carrinhos, maquinários, cestas, caixas, máquinas de cartões, teclados e outros equipamentos de trabalho, fazendo a limpeza com água sanitária ou álcool líquido ou em gel
70%;
i) Instalar fitas ou correntes de contenção, como barreiras físicas, para a delimitação da área determinada de 1,5m (um metro e meio) entre o balcão de atendimento e o consumidor.

Art. 3º. A reativação das atividades tratadas no artigo anterior não se aplica as casas de shows e espetáculos, casas de festas, boates, danceterias, salões de danças e festejos.

Paragrafo único: Fica autorizado a realização de exposições, cavalgadas, vaquejadas, leilões presencias, congressos e seminários, desde que atendidas todos as normas elencadas neste decreto, sem a realização/contratação de shows/músico/som ou estrutura de arquibancadas.

Art. 4º. O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de veículo, assegurando uma distância mínima de 1,0m (um metro) entre pessoas devidamente sentadas, disponibilizando álcool líquido ou em gel 70% aos passageiros e efetuando a higienização do veículo com água sanitária ou álcool líquido ou em gel
70% ao final de cada viagem.

§ 1º. Em caso de descumprimento, o conduor será penalizado na forma do art. 8º, o veículo será conduzido até o local de origem e será desocupado até a capacidade autorizada, devendo o cundutor providenciar o imediato reembolso dos passageiros no valor total da passagem, sob pena de condução a Delegacia de Polícia.

§ 2º. O condutor deverá assegurar que todos os passageiros farão uso de máscaras durante todo o trajeto, sob pena das penalidades precistas no art. 8º.

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo o responsável organizar grupos de usuários para cada horário:

I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, evitando incluisive filas;
II - Priorização no atendimento e afastamento das pessoas do grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e etc;
III – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

IV - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.
V - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

Art. 6º. Os estabelecimentos relacionados à prática regular de exercícios físicos só poderão funcionar com número máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo o responsável organizar grupos de usuários para cada horário, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

I. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
II. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
IV. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos,
permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
V. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
VI. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e equipamentos do estabelecimento;
VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
VIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
IX. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
X. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
XI. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

Art. 7º. Os restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, padarias e estabelecimentos afins, só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

I - Distanciamento de 1,0 m (um metros) entre mesas;
II - Manter os pratos, copos, talheres e demais utensílios embalados e protegidos individualmente, dando prioridade para materiais descartáveis;
III - Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao *buffet* um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;
IV - Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
V - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
VI - Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
VII - Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
VIII - Quando se dirigir ao *buffet* o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;
IX - Manter distância mínima de 1,0 metros entre os demais clientes na fila de *buffet*, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;
X - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;
XI - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

§ 1º - Os bares funcionarão de segunda a quinta e domingo até as 23:00h, sexta e sábado até as 01:00h.
§ 2º - As distribuidoras de bebidas só poderão funcionar até as 22:00.
§ 3º - Fica proibido qualquer tipo musica ao vivo em qualquer estabelecimento, permanecendo suspensa a emissão de alvarás e/ou licenças em tal sentido.

Art. 8º. Ocorrerá rígida e periódica fiscalização no cumprimento das medidas impostas e, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá as seguintes punições:

I – advertência;
I – em caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais);
II – em caso de nova reincidencia, suspensão imediata de sua licença de funcionamento ou outro documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso anterior.
Parágrafio único: As penalidades impostas neste Decreto são aplicadas por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal, na forma do regulamento, devendo o infrator ser conduzido a Delegacia de Polícia.

Art. 9º. Fica instituido o Conselho de Fiscalização ao Cumprimento das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 (CFdoCOVID), os quais terão livre acesso a todos os estabecimentos, aplicação de penalidade e demais atributos do exercício do poder de policia da administração pública, os seguintes servidores:

- Thyago Anderson da Conceição Gomes
- Samuel da Silva Viana
- Paulo Antonio Souza Pereira
- Richard Uriel da Silva Teixeira
- Luciano da Silva Oliveira
- Higor Henrique Duarte dos Santos
- Rosivaldo do Socorro Padilha de Oliveira

§ 1º O trabalho será desempenhado em tempo integral pelas Autoridades Saniárias e integrantes do CFdoCOVID, organizados em equipe e escalas, com total apoio da AMTI, Polícia Militar e Policia Civil.
§ 2º Além da ronda constante, integrantes do CF do COVID ficarão em pontos estratégicos como Feiras, porta de Bancos, Casa Lotérica, Restaurantes, Bares, Supemercados, assegurando o cumprimento das regras e orientando a população de modo geral.
§ 3º Fica estipulado aos intregrantes do CF do COVID uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento vigente para os cargos de origem, desde que atendido os preceitos legais.

Art. 10. Fica recomendado aos moradores do Município de Itupiranga que permaneçam em isolamento social e que só saiam de casa apenas em situações de extrema necessidade.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais poderão realizar vendas on-line, por telefone ou outro meio eletrônico, efetuando entrega em domicílio (delivery).

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 13. Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 99270-8410.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de sua públicação, revogando as demais disposições contrárias ou conflitantes.

Itupiranga – Pará, 10 de Julho de 2020.

JOSÉ MILESE
Prefeito Municipal

*Republicado em 21.07.2020 em virtude de complementações adicionais

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:D2C0E1DF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2020. Objeto: Registro de preços para a aquisição de combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, lubrificantes, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundos Municipais (Conforme Termo de Referência). **Tipo:** Menor Preço por Item **Data:** 03/08/2020. **Horário:** 09h - **INFORMAÇÕES:** Setor de Licitações e Contratos, Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, s/n, Complemento Prédio da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, CEP 68.195-000, Bairro Centro, Jacareacanga/PA.

Jacareacanga/PA, 21 de julho de 2020.

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:97CCA500

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 066/2020
O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 20202205002-SEMINF** que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JURUTI, COM RECURSO DO CONVÊNIO FUNASA Nº 11557/2017, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sendo vencedora a empresa: **J. A. FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI** sob o nº de **CNPJ Nº 24.901.546/0001-81**

Juruti – PA, 21 de Julho de 2020.

VARLUCE AUGUSTA DO SANTOS
Pregoeira/PMJ
Portaria nº 105/2020

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:3D128BA0

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e conforme o que consta do Processo nº **001/2020**, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **20201601001** - SEMSA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA DE CASTANHAL-ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da empresa **R C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** sob o nº de **CNPJ: 17.337.240/0002-60,** no valor de R$ **120.572,36** (Cento e vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme consta a **ATA de abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 20201601001 - SEMSA,** lavrada pela **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº **105/2020, de 10 de Fevereiro de 2020** e Equipe de Apoio**.**

Juruti - PA, 21 de Julho de 2020.

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde
SEMSA

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:DE987A2B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Termo aditivo: 1º objetivo alteração contratual no valor de R$ 71.881,90 nos termos do art. 65, paragrafo 1°, da lei federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de R$ 430.147,60 com inicio da vigência 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Oriunda do processo na modalidade pregão presencial nº9/2020-00001 Contratante: Fundo Municipal de Educação CNPJ sob o nº 29.895.598/00001-06. Contratada: R & C Martins Comercio LTDA- EPP do CNPJ sob o nº 18.175.732/0001-88.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Cassio Franco de Lima
Código Identificador:8F683EF9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 9.573/2020-PMM, Tipo: Menor preço Global**.** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado.** Data do certame: **04/08/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, COM IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO, DE MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO E INAUGURAÇÃO DE AMBIENTES PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.** Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo email: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 21/07/2020.

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1.841/2019-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:423747E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 81, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA RUA 27 DE MARÇO, Nº 365, VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA, CUJA POSSE PERTENCE A ANDRÉ MORAES SILVA E LUCILÉA PAZ CIDRÃO SILVA.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade do Município de Marabá em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua 27 de Março, nº 365, Velha Marabá, Marabá/PA, cuja posse pertence a André Moraes Silva e Luciléa Paz Cidrão Silva;

Considerando que trata-se de imóvel para atendimento de interesse público, vez que servirá para realocação de moradores que tiveram seus imóveis atingidos pelas obras de infraestrutura portuária de proteção às margens dos Rios Tocantins e Itacaiúnas no Município de Marabá, conforme informações constantes no Processo Administrativo Desapropriatório nº 7895/2020-SDU;

Considerando a conveniência e a oportunidade, cumpre que a Administração Pública promova, por meio do processo expropriatório, a desapropriação para fins de utilidade pública do imóvel supramencionado.

DECRETA

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua 27 de Março, nº 365, Velha Marabá, Marabá/PA, a área a ser desapropriada de 76,49m² e perímetro de 43,08m, pelo preço fixo e reajustável no valor global de R$ 75.000,00 (setenta e mil reais), a título de posse e benfeitorias indenizáveis, conforme Parecer de Avaliação de Imóvel, em anexo, parte integrante e inseparável deste Decreto, possuindo as seguintes coordenadas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.408.048,584m e E 705.954,622m; Situado na divisa do Nº 371; deste, segue confrontando com Nº 371, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°21'01" e 17,08 m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.408.033,453m e E 705.962,549m; Situado na divisa da Rua 27 de Março; deste, segue confrontando com 27 de Março, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°51'09" e 5,00 m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.408.031,568m e E 705.957,918m; Situado na divisa do Nº 351; deste, segue confrontando com Nº 351, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°42'01" e 17,00 m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.408.047,062m e E 705.950,922m; Situado na divisa do Nº 360; deste, segue confrontando com Nº 360, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°38'10" e 4,00 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2°. Fica o Município de Marabá autorizado a reter do valor da desapropriação a título de quitação de eventuais débitos com o fisco municipal de natureza administrativa e/ou judicial, o valor a ser apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência do expropriado.

Art. 3°. A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto tem por finalidade realocar os moradores que tiveram seus imóveis atingidos pelas obras de infraestrutura portuária de proteção às margens dos Rios Tocantins e Itacaiúnas no Município de Marabá.

Art. 4°. Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta deste Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo administrativo ou judicial de desapropriação para os fins do disposto no art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/45 e alterações posteriores.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá previstos na LOA, e/ou serão alocados em dotação orçamentária pertinente na SDU.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 20 de julho de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AA9FEA63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 82, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 82, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 99-B, VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA, CUJA POSSE PERTENCE A MÁRCIA BITTENCOURTH DA SILVA E GILVANIO ALVES DAS NEVES.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade do Município de Marabá em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 99-B, Velha Marabá, Marabá/PA, cuja posse pertence a Márcia Bittencourth da Silva e Gilvanio Alves Das Neves;

Considerando que trata-se de imóvel para atendimento de interesse público, vez que servirá para realocação de moradores que tiveram seus imóveis atingidos pelas obras de infraestrutura portuária de proteção às margens dos Rios Tocantins e Itacaiúnas no Município de Marabá, conforme informações constantes no Processo Administrativo Desapropriatório nº 7653/2020-SDU;

Considerando a conveniência e a oportunidade, cumpre que a Administração Pública promova, por meio do processo expropriatório, a desapropriação para fins de utilidade pública do imóvel supramencionado.

DECRETA

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 99-B, Velha Marabá, Marabá/PA, a área a ser desapropriada de 78,53m² e perímetro de 51,88m, pelo preço fixo e reajustável no valor global de R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), a título de posse e benfeitorias indenizáveis, conforme Parecer de Avaliação de Imóvel, em anexo, parte integrante e inseparável deste Decreto, possuindo as seguintes coordenadas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.407.965,764m e E 705.696,564m; Situado na divisa do Nº 105; deste, segue confrontando com Nº 105, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°45'54" e 22,49 m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.407.945,252m e E 705.705,797m; Situado na divisa da Rua Quintino Bocaiúva; deste, segue confrontando com Quintino Bocaiúvas, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°27'54" e 3,50 m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.407.943,910m e E 705.702,565m; Situado na divisa do Nº 97; deste, segue confrontando com Nº 97, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°45'40" e 22,39 m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.407.964,325m e E 705.693,373m; Situado na divisa da Av. Marechal Deodoro; deste, segue confrontando com Av. Marechal Deodoro, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°43'36" e 3,50 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2°. Fica o Município de Marabá autorizado a reter do valor da desapropriação a título de quitação de eventuais débitos com o fisco municipal de natureza administrativa e/ou judicial, o valor a ser apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência do expropriado.

Art. 3°. A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto tem por finalidade realocar os moradores que tiveram seus imóveis atingidos pelas obras de infraestrutura portuária de proteção às margens dos Rios Tocantins e Itacaiúnas no Município de Marabá.

Art. 4°. Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta deste Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo administrativo ou judicial de desapropriação para os fins do disposto no art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/45 e alterações posteriores.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá previstos na LOA, e/ou serão alocados em dotação orçamentária pertinente na SDU.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 20 de julho de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:54E9D1BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 83, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 83, DE 21 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, DECORRENTE DAS MEDIDAS TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O**Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas da educação básica;

Considerando que entre as medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus, está a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de se adequar o calendário escolar de 2020, de forma a garantir a carga horário mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Básica;

Considerando que a Resolução nº 14, de 24 de abril de 2020, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, estabeleceu o trabalho remoto, para os docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º e 2º segmento) da Rede Pública;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a realização do trabalho remoto a ser executado pelos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a realização de trabalho remoto pelos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, durante o período de pandemia, que serão computadas dentro da carga horária mínima obrigatória de 800 (oitocentas) horas anuais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. O trabalho remoto consistirá em:

I - elaboração de plano de aula para execução no contraturno, no retorno das aulas presenciais;

II - elaboração de atividades pedagógicas para execução no contraturno, no retorno das aulas presenciais;
III - preenchimento do Instrumento de Acompanhamento das Atividades Dirigidas para o Contraturno.

Parágrafo único. O instrumento de Acompanhamento das Atividades dirigidas para o contraturno, sintetiza dados do componente curricular do professor como carga horária, ano, turma, conteúdo da atividade e as habilidades que o professor deseja desenvolver com a atividade proposta e sugerida por ele.

Art. 3º. O Instrumento de Acompanhamento das Atividades Dirigidas para o Contraturno tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares com vistas a aprendizagem do aluno, bem como o cálculo da carga horária correspondente a atividade a ser desenvolvida servirá para cômputo das 800 (oitocentas) horas anuais obrigatórias previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º. O trabalho remoto deverá ser realizado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, pelas equipes gestoras das unidades escolares, e pelos professores da Rede Municipal de Ensino, cabendo a cada um as seguintes atribuições:

I - caberá a equipe técnico - pedagógica da SEMED:

a) fortalecer a Parceria com a Nova Escola, por meio da Fundação Lemann, para reorganização e alinhamento curricular;

b) promover diálogos formativos, mediados pela tecnologia, com os professores;

c) participar de reuniões de alinhamento administrativo-pedagógica, mediados pela tecnologia, com as equipes gestora;

d) acompanhar e apoiar os professores e equipes gestoras para realização do trabalho remoto;

e) criar uma plataforma digital para hospedar as atividades pedagógicas produzidas pelos professores durante o trabalho remoto;

f) realizar reuniões diárias, mediadas pela tecnologia, com os Diretores de Ensino e os Coordenadores de Ensino;

g) baixar todas as atividades remotas produzidas pelos professores, e providenciar a reprodução, encadernamento, organização e posterior entrega aos alunos, para realização no contraturno escolar.

II - caberá as Equipes Gestoras das Unidades Escolares:

a) receber e validar as atividades pedagógicas produzidas pelos professores no trabalho remoto;

b) postar na plataforma da SEMED, depois de validadas, as atividades pedagógicas produzidas pelos professores no trabalho remoto;

c) apoiar e acompanhar os professores na realização e execução das atividades pedagógicas produzidas pelos professores por meio do trabalho remoto.

III - caberá aos Professores:

a) elaborar diariamente Planos de Aulas e Propostas de atividades que serão realizadas pelos alunos, no contraturno, no retorno às aulas presenciais;

b) preencher o instrumento denominado "Instrumento de Acompanhamento das Atividades Dirigidas para o Contraturno".

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de julho de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FE03DF0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84, DE 21 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 84, DE 21 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências."

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que define o funcionamento do Conselhos de Saúde;

Considerando o mandato do Conselho Municipal de Saúde de Marabá expirou no dia 15 de junho de 2020, e que o Município encontra-se impedido de realização de eventos, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando que em decorrência desta situação excepcional não foi possível realizar, até a presente data, a Conferência Municipal de Saúde de 2020 para a realização da eleição para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2020/2022;

Considerando que a atuação do Conselho Municipal de Saúde é imprescindível para a regular realização das ações e cumprimento aos programas da área da saúde do Município de Marabá;

Considerando as recomendações das autoridades sanitárias para que sejam evitadas atividades com potencial aglomeração de pessoas, com o objetivo de diminuir a proliferação do vírus no âmbito do Município de Marabá;

Considerando que não existe impedimento legal para prorrogação de mandato do atual Conselho, em conformidade com o art. 5º, §3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que preconiza que o mandato poderá ser prorrogado através de Decreto do Prefeito Municipal até a realização da Conferência Municipal de Saúde, tendo em vista as peculiaridades da situação atualmente vivenciada em decorrência da pandemia pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Resolução nº 026/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Marabá, que Aprova Prorrogação do Mandato do Conselho Municipal de Marabá por mais 01(um) ano;

Considerando os termos Memo Externo nº 469/2020-GAB-MAB/SMS da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do Ofício nº 174/2020/CMSM e da Resolução nº 026/2020-CMSM do Conselho Municipal de Saúde de Marabá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o mandato atual do Conselho Municipal de Saúde, eleito no ano de 2018, por mais 1 (um) ano.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para realizar a Conferência Municipal de Saúde assim que findar a pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de julho de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:85E75D2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 85, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) pelo Decreto nº 27/2020, o qual passou a tratar do referido tema e avaliando todas as medidas que devem ser adotadas;

Considerando a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental a saúde, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

Considerando que para a retomada do funcionamento gradual do comércio, os empresários deverão se submeter a várias condicionantes adiante elencadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 22 de julho de 2020, ficam autorizados a funcionar os espaços de eventos de modo presencial.

Parágrafo único. Permanece proibida a abertura de boates e casas noturnas.

Art. 2º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos elencados neste artigo à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas.

Art. 3º. Também fica condicionada para a respectiva abertura à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária constante no Anexo Único deste Decreto, que estará disponível no site www. https://maraba.pa.gov.br/ em formato PDF, que deverá ser enviado via email: formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br, ou na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá manter uma cópia do Termo de Responsabilidade Sanitária em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 4º. Os espaços para eventos presenciais deverão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar.

Art. 5º. Os estabelecimentos regulados por este Decreto poderão funcionar desde que observem ainda todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária, e em especial:

I - evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

II - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

III - os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

IV - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

V - limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões, carrinhos, cestas, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VI - proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

VII - disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VIII - na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

IX - evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

X - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;
XI - dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1 metro entre eles.

Parágrafo único. Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos de que trata este Decreto.

Art. 6º. A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:

I - advertência por meio de Notificação;

II - em caso de reincidência a interdição do estabelecimento;

III - cassação do Alvará e multa.

Art. 8º. O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em **Crime de Desobediência** a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 9º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

Art. 11. Os demais Decretos Municipais permanecem em vigor, devendo ser aplicados naquilo que for compatível com as medidas previstas nesta norma.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de julho de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

DECRETO Nº 85, DE 21 DE JULHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____

Razão social _____

CNPJ _____ Telefone ( ) _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____ UF ____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome _____

RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencada(s) no Decreto Municipal nº 86, de 21 de julho de 2020, bem como seguindo as determinações previstas especificamente à minha atividade, também cumprindo o Protocolo Sanitário de combate à COVID-19 por mim apresentado.

Estou ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 60/2020, no âmbito do Município de Marabá, implicará em multa, interdição com possível procedimento de cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventuais medidas de natureza judicial.

Marabá,_____de_____de 20____.

_____
Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica, via Certificação digital.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A80E3C93

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EXTRATO DE PORTARIA Nº 590/2020

INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR

EXTRATO DE PORTARIA Nº 590/2020
Concessão de Salário Maternidade a Servidora **MIRAILDE PEREIRA DE SOUZA**, Mat. n. **13334**, Cargo de **PROFESSORA C.I**, Lotada na Secretária Municipal de Educação, com vencimentos integrais a ultima remuneração, pelo Período: **25/06/2020 A 22/10/2020**, conf. Processo nº 432/2020-IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/07/2020.

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:65F3B762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3753/2020–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **EDUARDO DE JESUS LEAL, C.P.F nº 03627396251** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **EDUARDO DE JESUS LEAL**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Portaria - Zona Urbana**, a partir de 07 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 07 de Julho de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9674A8D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 030/2020-GS/SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
A necessidade de regularização dos assentamentos funcionais da servidora **SHIRLEIA SOUZA SACRAMENTO** e Memorando n° 198/2020-GS;
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Art. 1o CEDER a servidora **SHIRLEIA SOUZA SACRAMENTO,** matricula nº 29435, portadora do CPF nº. 691.661.612-15, concursada no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia – Zona Urbana, para o Departamento Municipal de Transporte Urbano – DMTU, pelo período de **03.01.2020 a 31/12/2020**, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 17.474/2011.
Art. 2o O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Transporte Urbano – DMTU.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 17 DE JULHO DE 2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 306/2019-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E6A5F14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 3932/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:28708BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3953/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **VALERIA SILVA CRUZ**, concursada no cargo de Agente de Portaria, matricula nº 30933, CPF nº 888.746.642-49, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **06 de agosto de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3955/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **DEBORA DA SILVA SOARES**, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº30838, CPF nº 003.100.583-76, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **08 de agosto de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3956/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **FRANCINETE DOS SANTOS SILVA,** concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria, matricula nº 36453, CPF nº 015.357.702-95, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **11 de agosto de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3957/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **JOSELMA VIEIRA DA SILVA**, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 33441, CPF nº 003.360.162-39, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **11 de agosto de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3954/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **ELLEN PEREIRA BRITO,** concursada no cargo de Professor C I, matricula nº 30709, CPF nº 836.551.902-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **06 de agosto de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3958/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **EDILENE CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS**, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº15878, CPF nº 772.627.782-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **15 de agosto de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3959/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **SINARA ARAUJO AMOURIM,** concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria, matricula nº 32348, CPF nº 015.183.272-22, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **28 de agosto de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3960/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **ROSINEIDE DOS SANTOS LIMA,** concursada no cargo de Professor C I, matricula nº 32389, CPF nº 891.961.392-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **29 de agosto de 2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3961/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei nº 17.385, de 30 de dezembro de 2009, que altera o Artigo 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008, prorrogando a licença maternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à **prorrogação de licença maternidade,** a servidora **PRISCILLA DE NAZARETH DIAS VIANA,** concursada no cargo de Professor C E, matricula nº 29252, CPF nº 707.938.322-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de **30 de agosto de 2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AA3F3FFF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 323/2020-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 323/2020-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Washington Neves da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6352664 PC PA e do CPF n.º 018.109.552-11, residente e domiciliado(a), á Folha 11 QD 14 LOTE 03 - Nova Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação,** junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 17/07/2020 á 17/07/2021.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5479DDB7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 320/2020-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 320/2020-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Rafael ferreira Dantas Oliveira**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6477209 PC PA e do CPF n.º 059.820.164-54, residente e domiciliado(a), á AL Principal um QD 02 - Nova Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação,** junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 15/07/2020 á 15/07/2021.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EB40F6AC

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 322/2020-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 322/2020-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Ricarlos Cardoso Costa**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6957726 PC PA e do CPF n.º 018.253.762-55, residente e domiciliado(a), á Rua Cinco n° 22 Qd C - Jardim do Eden - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação,** junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**

Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 17/07/2020 á 17/07/2021.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8CB4562A

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 347/2020-FMS.

Contrato n° 347/2020-FMS. Processo Administrativo nº 6.641/2020-PMM, autuado na modalidade PREGÃO Eletrônico (SRP) Nº 062/2020-CPL/PMM, Objeto do Contrato: **aquisição de macacões de segurança e cobertura para óbito (saco) usados no combate ao coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas., EMPRESA: ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTIFICA LTDA, CNPJ no** 11.099.425/0001-16, **Valor:** R$ 173.750,00 (Cento e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais), Dotações Orçamentárias10 302 0084 2.062 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10.301.0082.2.051 – Programa Básica de Saúde, Elemento de despesas: 33 90 30 00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA 20 de julho de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:310F9E7B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2019,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30.06.2020. RECURSO: PRÓPRIO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.08.2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADO: MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIA LTDA. CNPJ Nº 32.613.786/0001-09

Monte Alegre - PA, 21 de julho de 2020.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C10F718A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 263/2020

DECRETO Nº 263/2020

Dispõe sobre a Exoneração de cargo de natureza especial - CNE e dá outras providências.

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei N° 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará.

DECRETA:

Art. 1° - EXONERAR o senhor **ELENILSON DA CONCEIÇÃO BRAZÃO,** brasileiro, paraense, portador do RG nº 1847077 2VIA e do CPF 437.418.862-20, do Cargo de Natureza Especial - C.N.E.3, lotado na Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e Terras Patrimoniais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **19 de julho de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 17 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado no paço Municipal em 17 de julho de 2020

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:38A59D2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 262/2020

PORTARIA Nº 262/2020

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **01/07/2020** o servidor **OSCAR PEREIRA DO NASCIMENTO,** portador do RG nº 4841981 PC/PA e do CPF nº 324.140.562-15, Motorista de Veículos Pesados, registrado na Matricula nº 001466-4, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais **para** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de julho de 2020.

RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 105/2019

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:029838D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N° 007/ 2018 - MARIA EVILENE DA SILVA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 076/2018 – GP.

Considerando: art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) Servidor (a) **MARIA EVILENE DA SILVA,** ocupante do cargo SERVENTE, lotado (a) no CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCAIL - CRAS, no período de 30 (trinta) dias, a partir de **03/08/2020 à 02/09/2020.**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/08/2020, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 20 de Julho de 2020.

TEREZINHA DOS SANTOS BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
SEMUDESO

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura do Servidor

Assinatura do Servidor
Port. 076/2018-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:1034BEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N° 006/ 2020 - JHONYS LEY ALMEIDA AMARAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 076/2018 – GP.

Considerando: art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) Servidor (a) **JHONYS LEY ALMEIDA AMARAL,** ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMUDESO, no período de 30 (trinta) dias, a partir de **03/08/2020 à 02/09/2020.**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/08/2020, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 20 Julho de 2020.

TEREZINHA DOS SANTOS BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
SEMUDESO
Port. 076/2018-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:0807DF61

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso torna público que o Pregão Eletrônico nº 02/2020 com data de abertura em 23/06/2020 às 08:00h, que versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR,** foi declarada **PARCIALMENTE DESERTA PARA ALGUNS ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** pelo não comparecimento de licitantes interessados.

LEANDRO DALLAGNOL
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:D54F4BBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 04/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200214/2020
ORIGEM: PREGÃO Nº 04/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 9.282,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 17 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATO Nº: 20200215/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 2.244,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA: 16 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATO Nº: 20200217/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 16.920,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATADA(O): ***V. F. DA FONSECA COMERCIO DE GAS - ME***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GAS DE COZINHA PARA ATENDER A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:ED527A42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-005

A Comissão Permanente de Licitação do município de Novo Repartimento através do seu Presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada torna público a quem possa interessar o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Engenharia Civil, visando executar obra de construção de pontes de madeira de lei no Município de Novo Repartimento-PA, resolve HABILITAR: **EKOS ENGENHARIA EIRELI: CNPJ: 23.191.358/0001-44 e LINHARES EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 15.684.829/0001-28**. Conforme motivos lavrados em ata a partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados. Comissão Permanente de Licitação de Novo Repartimento – PA, sediada na avenida Girassóis nº 15 - Morumbi.

Novo Repartimento – PA, 21 de Julho de 2020.

FERNANDO BARROS LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3640A87A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201937

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2019-017

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATADA(O).....: H G MARINHO EIRELI - EPP

OBJETO.....: Registro de preços visando a locação de caminhões basculantes, caminhões compactadores e máquinas com motorista e operador para o uso na coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos das áreas urbanas e rurais do município de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA.....: 28 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3E1212B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0703/2020-SIMONE COSTA ALVES

PORTARIA Nº 0703/2020-GP Novo Repartimento, 20 de julho de 2020.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Senhora **SIMONE COSTA ALVES**, Matricula nº 0012113, Ocupante do Cargo Comissionado de Diretora de Departamento do CREAS – e revogar todos os termos da Portaria nº 0098/2017, publicada no dia 18/01/2017 na FAMEP, conforme o código identificador BF54879D.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em: _____/_____/_____
_____
SIMONE COSTA ALVES

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:11D9BF2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0704/2020-ANDRE SILVA MEIRELES

PORTARIA Nº 0704/2020-GP Novo Repartimento, 20 de julho de 2020.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o Senhor **ANDRE SILVA MEIRELES**, Matricula nº 0912264, Ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete – e revogar todos os termos da Portaria nº 0107/2020, publicada no dia 28/02/2020 na FAMEP, conforme o código identificador 027A3F0C.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em: _____/_____/____

_____
ANDRE SILVA MEIRELES

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F4AD31F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0713/2020-RAIMUNDO ARAUJO ALENCAR NETO

PORTARIA Nº 0713/2020-GP Novo Repartimento, 20 de julho de 2020.
O Prefeito **DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento Pará.

RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a CONCEIÇÃO de Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo, o servidor Municipal, Sr. RAIMUNDO ARAUJO ALENCAR NETO, Matricula nº 0025023, Vigia, concedido através da Portaria nº 0656/2020, de 06 de julho de 2020, Lotado na Secretaria Municipal de Educação. Publicada no site da FAMEP, referente ao Código de Identificação: 2D66022E no dia 08/07/2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e **seus efeitos retroagindo a 07/07/2020**, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0424A421

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/PMO/SEMSA – SRP

Processo Administ.: 128/2020/PMO. **UASG:980501**. O Município de Óbidos inscrito no CNPJ nº: 05.131.180/0001-64 através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Fundo Municipal de Saúde de Óbidos, inscrita no CNPJ nº: 11.884.818/0001-30, vem **NOTIFICAR** as Empresas: **F. CARDOSO E CIA LTDA**, **CNPJ:** 04.949.905/0001-63, com sede na Rua João Nunes Souza, nº 125, Rodovia BR 316, Km 08, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-030, Telefone: (91) 3182-0250 – Ramal Licitação:0395, E-mail: diretoria@shoppingdasaudeonline.com.br e supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br, marcio@shoppingdasaudeonline.com.br; **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME, CNPJ:** 05.159.591/0001-68, com sede na Rua São Paulo, n°: 39, Bairro Medeiros, Rio Verde – Goiás, CEP:75.900-036, Telefone: (64) 3018-2574 /2571 / 2572, (64) 4141-2522, (64) 3620-7204, E-mail: proremediosdf@gmail.com; **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, **CNPJ:** 10.869.890/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, n°:143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP:85.602-510, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, E-mail: julie@muralhacontabil.com.br e davisa.medicamentos@yahoo.com.br e Fone: (46) 3524-3136 / 3524-0582**; ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ:** 27.718.661/0001-03, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº: 309, Quadra 2U, Lote 21, Vila Galvão, Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP:75.254-632, E-mail: contato@lobecontabilidade.com.br / filgueiraesantana@gmail.com, Telefone: (62) 3097-3404 / 3240-0444 e **ULTRAMED DISTREIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ:** 31.509.165/0001-17, com sede no Trecho Sia Trecho 4, S/N, Lote 1180, Lote 1190, Lote 1200, Lote 1210, Loja 02, Zona Industrial (Guará), Brasília, Distrito Federal, CEP:71.200-012, E-mail: rodrigo@ultramedmedicamentos.com.br / wagnerisaacjunior@gmail.com, Telefone: (62) 9835-3500, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, para procederem à assinatura das Atas de Registro de Preços do Pregão eletrônico em comento. **Objeto**: Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, durante o período de 2020/2021. As Empresas ora notificadas poderão assinar as Atas de Registro de Preços na Sede da Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, localizada na Rua Deputado Raimundo Chaves, n°:338, Centro, Óbidos/PA; ou poderá entrar em contato com o Setor de Licitações através dos E-mails: cplicitacaopmo@gmail.com / licitacaosemsa2019@gmail.com ou pelos telefones (93) 992260512 / (93) 3547-3044- Ramal: 212. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas no Art. 48 e Art. 49 do Decreto n°: 1024/2019 e Lei Federal 8.666/93, bem como do que consta no item 18 do Edital do PE n°:002/2020/PMO/SEMSA.

NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA,
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 540/2018.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:8D8EABBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N°:01/2020/PMO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°:001/2020/PMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.
PROPONENTE: MITRA DIOCESANA DE ÓBIDOS, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ/MF nº 04.944.179/0002-77.
Objeto: *Promover atividades voltadas ao envolvimento da Comunidade Obidense nas manifestações culturais durante a Festividade de Sant'Ana, ano 2020***. Valor do Repasse:** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **Vigência: a** partir da data da assinatura até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020. ASSINAM:** Francisco José Alfaia de Barros – Prefeito Municipal de Óbidos/PA e Sr **Johannes Bernhard Bahlmann** - presidente da entidade.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:4854AD24

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020/PMO/SEMED. Processo Administ.: 092/2020/PMO. **UASG:980501**. **Objeto:** Contratação de

empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, visando o atendimento das escolas da rede pública municipal e Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o exercício de 2020. **Empresa: M. VIEIRA RIBEIRO - ME, CNPJ**: 05.141.110/0001-97. **Valor Global:** R$ 26.411,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e onze reais); **G. R. SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ:** 12.488.070/0001-10. **Valor Global:** R$ 208.552,70 (Duzentos e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos); **META CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ:** 17.431.955/0001-04. **Valor Global:** R$ 15.929,00 (Quinze mil e novecentos e vinte e nove reais); **JONILDO S. TEIXEIRA – ME**, **CNPJ**: 22.985.337/0001-38. **Valor Global:** R$ 202.929,40 (Duzentos e dois mil e novecentos e vinte e nove reais); **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME, CNPJ:** 27.518.373/0001-05. **Valor Global:** R$ 31.860,00 (Trinta e um mil e oitocentos e sessenta reais); **LPSJ REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELI, CNPJ:** 31.964.625/0001-05. **Valor Global:** R$ 43.054,95 (Quarenta e três mil e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); **M. A. IMBELLONI COUTO - EPP, CNPJ:** 83.665.208/0001-57. **Valor Global:** R$ 760.909,60 (Setecentos e sessenta mil e novecentos e nove reais e sessenta centavos) e **J. L. R. ARAÚJO COM E SERVIÇOS - EPP, CNPJ:** 83.913.665/0001-13. **Valor Global:** R$ 12.612,00 (Doze mil e seiscentos e doze reais). **Data da Homologação:** 10/07/2020.

JAIME COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação - Decreto nº. 0531/2018.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:48E56183

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2020.

ALTERA, ATUALIZAE COMPLEMENTAODECRETO Nº097/2020, QUEINSTITUI O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, ECONÔMICAS E SOCIAS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – RETOMAORIXIMINÁ, DISPONDO SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS SEGURA, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E PROTOCOLOS PARA REABERTURA GRADUAL E FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SEGMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V e XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º.Alteraa redação do Parágrafo único doArt.14, do Parágrafo único doArt.19 e do Art. 21,todosdo Decreto nº 097/2020,passandoa vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 14. (...)

Parágrafo único. É permitido o transporte e a comercialização de bebidas alcoólicas, para pessoa jurídica ou física, somente na modalidade de retirada para consumo domiciliar, ficando proibido o consumo no interior de qualquer estabelecimento comercial e de serviço, em suas adjacênciase em locais públicos.

(...)

Art. 19. (...)

Parágrafo único. Fica proibido o deslocamento intramunicipal para as comunidades tradicionais, indígenas, ribeirinhas e quilombolas por força da decisão liminar junto a Ação Civil Pública, processo nº 0800254.61.2020.8.14.0037, permitindo somente o deslocamento dos moradores dessas comunidades para a sede do município, para aquisição de produtos essenciais à manutenção das famílias, por motivo de saúde ou para recebimento de aposentadoria e benefícios, restrito a 01 pessoa do grupo familiar, devendo ser seguido o cronograma emitido pela ARQMO.

(...)

Art. 21.Ficaestabelecido o toque de recolher em todo o Município de Oriximiná, de 21h00 (vinte e um horas) às 04h30 (quatro horas e trinta minutos), do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório.

§1º.O dispositivo do caput do art. 21não se aplica a circulação de carros oficiais em serviço, ambulâncias em atendimento de urgência, emergência e prestação de socorro, profissionais de saúde em serviço, pessoas que trabalham em turno de atividade e outros serviços essenciais, pessoas que necessitam de serviços de farmácias, clinícas médicas, funerário e atendimentos de urgências e emergência, além da fiscalização municipal, bem como os serviços de delivery.

(...)

Art.2º.Fica incluído o Art.27 ao Decretonº 097/2020, com a seguinte redação:

Art. 27.Ficamrecomendados aos Lideres Comunitários, aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Professores, aos Profissionais da Assistência e da Saúde, a serem multiplicadores de informações e a zelarem pelo cumprimento das medidas dispostas nos decretos municipais junto as Comunidades em que estiverem inseridos.

Art.3º.Ficam atualizados os Anexos I, II e X,do Decreto º 097/2020.

Art.4º.Ficam incluidos os Anexos XI eXIIao Decretonº 097/2020, tendo em vista a atualização dos índices e informações de monitoramento epidemiológico e de isolamento social, conforme o art. 2º do Decreto nº 097/2020.

Art.5º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,podendo ser revisto a qualquer tempo,de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município,revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná,21 dejulhode 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:6B5353B0

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE – 002 – PMO/2020

No dia14/07/2020foi adjudicado e no dia14/07/2020foi homologado oPREGÃO ELETRÔNICO NºPE –002-PMO/2020.Objeto:Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução dos serviços na confecção de carteiras para alunos de ensino fundamental e infantil, jogo de mesas com cadeiras para professor e quadros branco para as escolas da rede municipal de educação da zona rural de Oriximiná.Empresavencedora:ARTUR DE SOUZA COSTA - ME, no valor deR$513.500,00 (Quinhentos e treze mil e quinhentos reais.RECURSOSFEDERAL.

Oriximiná-PA,21dejulhode 2020.

LILIANA BENTES DINIZ SAVINO
Gestora do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:F9D8389B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 003-PMO/2020

A Prefeitura Municipal de Oriximiná comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade Convite, denominado Convite nº 003-PMO/2020.OBJETO:contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra paraexecução dosserviços depintura em praças, cemitério e logradouros públicos e pintura a cal de meio fio- zona urbana, Oriximiná/PA, conforme Termo de Referência.Data de Abertura:29/07/2020às09:30h.Edital adquirido no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Oriximiná, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000.

Oriximiná- PA, 22 de julho de 2020.

LOIANE BRAGA CORRÊA
Presidente da CPL

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:DBD8B650

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-14-COVID19/2020

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através do FUNDOMUNICIPAL DESAUDE DE ORIXIMINÁ, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra.Márcia Maria Martins Campos Tavares, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames de Imagem (RaioX), para apoio ao Enfrentamento a Pandemia COVID-19.

Fundamento Legal: Este contrato fundamenta-sena Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, bem comono inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sra.Márcia Maria Martins Campos Tavares, na qualidade de ordenadora de despesas.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:7ACB362A

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2020-FMS

ORIGEM:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-14COVID19/2020CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINÁ.CONTRATO Nº 190/2020-FMS, CONTRATADO:POLICLINICA DE SAÚDE INTEGRADA TAPAJOS LTDA,VALOR TOTAL:R$ 275.500,00(Duzentos e setenta e cinco mil e quinhentosreais).OBJETO:Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames de Imagem (RaioX), para apoio ao Enfrentamento a Pandemia COVID-19.VIGÊNCIA:16 de julho de 2020 a 16 de outubro de 2020.DATA DA ASSINATURA:16 de julho de 2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:3D6CEC34

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E FLUXOS DE OFERTA NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DECRETO N.º 080/2020 De, 21 de julho de 2020.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E FLUXOS DE OFERTA NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL NO 689/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais e constitucionais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal no 689/2018, de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ourilândia do Norte e dá outras providências, bem como a Resolução CMAS no 07/2019, de 13 de setembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742) de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os critérios contidos no Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art.22 da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução 39/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução 004/2020 de 13 de março de 2020 do CMAS de Ourilândia do Norte, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

RESOLVE

Art. 1o Definir os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos Benefícios Eventuais:

I - Os Benefícios Eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências, desde que emergencial, temporários e sazonais e que as famílias ou indivíduos requerentes atendam os critérios estabelecidos pela Resolução CMAS no 004/2020 de 13 de março de 2020.

§ 1° As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Especializado de Assistência Social – CREAS ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de seu território ou na ausência deste.

§ 2° Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante a elaboração de relatório social de profissional habilitado, lotado nos diferentes equipamentos públicos da Assistência Social (CRAS,

CREAS, Plantão Social e outros) conforme descrito no art. 6º em seu parágrafo 1º da Resolução nº 004/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – O requerimento formal das famílias ou indivíduos deve ser apresentado preferencialmente no CRAS ou CREAS.

§ 1º O requerimento de benefício eventual pode ser feito por qualquer membro da família beneficiária, mãe, pai, irmão, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade (Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora), o responsável pela entidade poderá solicitar auxílio natalidade e, ou auxílio funeral.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador em situação de rua a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS se responsabilizará pelas despesas recorrentes do auxílio funeral.

§ 4º Quando os Profissionais do SUAS, que compõem a equipe de referência vinculado ao CRAS ou CREAS estiver em visita domiciliar ou institucional, ou outras atividades externas, ou seja, não estiver no referido equipamento, e que os demais trabalhadores da unidade socioassistencial constatarem a necessidade da concessão de benefício, devem realizar o encaminhamento para o setor de Benefícios Eventuais juntamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS para que o Profissional de Serviço Social - Assistente social da gestão elabore o relatório social visando a concessão do benefício.

Art. 2o A concessão/entrega dos benefícios eventuais as famílias ou indivíduos requerentes serão, preferencialmente, na unidade de atendimento onde o mesmo foi solicitado.

Art. 3o O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência de Especializado de Assistência Social – CREAS, deverão enviar para o Setor de Benefícios Eventuais, Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS, com o relatório social, contendo o respectivo número de protocolo visando que seja processado a liberação do benefício, ficando sob sua responsabilidade a entrega do mesmo.

Art. 4o O Setor de Benefícios Eventuais, Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município - Departamento Municipal de Assistência Social deverá enviar relatório mensal acerca da quantidade de benefícios entregues e a relação das famílias beneficiadas até o décimo dia útil de cada mês para o CRAS.

Art. 5o Para garantir o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio-Funeral fora do horário do expediente administrativo, a empresa prestadora de serviços funerários deverá contatar com o (a) Coordenador (a) do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS, e ou, do servidor designado para o atendimento.

§ 1º O Auxílio-Funeral só pode ser concedido após autorização do Coordenador (a) do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS, e ou, do servidor designado para o atendimento.

§ 2º A elaboração do expediente administrativo de concessão do Auxílio-Funeral, com a juntada dos documentos exigidos poderá ser feita após o atendimento da família, à vista de elementos mínimos de necessidade da família.

§ 3º Quando na elaboração do expediente administrativo de concessão do Auxílio-Funeral for constatada que o deferimento do benefício não era cabível, a empresa funerária deverá cobrar do requerente, quanto dos familiares do falecido, o valor correspondente ao Auxílio-Funeral.

Art. 6o Na concessão de Benefício Eventual de Aluguel Social previstos no artigo 14 da Resolução nº 004/2020 do CMAS, a localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.

§ 1º O contrato de locação será elaborado pelo Departamento de Assessoria Jurídica do Município, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social, prazo e valor determinado, devidamente previsto no art. 15 da Resolução n. 004/2020 do CMAS.

Art. 7º- O Benefício Eventual de Aluguel Social será concedido em prestações mensais ao titular do benefício, responsável pela unidade familiar e, preferencialmente, mulher.

§ 1º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do benefício do Aluguel Social.

§ 2º A continuidade da concessão do Aluguel Social está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis dos meses anteriores, emitidos necessariamente pelo locador, que deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, observado o art. 15, §1º da Resolução 004/2020 do CMAS, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 3º Quando da elaboração contratual o locatário e o locador poderão optar que as parcelas referentes ao Aluguel Social concedidas, sejam pagas pela Administração Pública diretamente ao locatário mediante a apresentação mensal dos recibos dos alugueres em vencimento a pagar.

Art. 8º- A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 9o - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SMTPS deverá apresentar quadrimestralmente, por ocasião da prestação de constas, um Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais, informando o quantitativo de usuários atendidos por cada Benefício Eventual e o valor do recurso aplicado em observação ao art. 20 da resolução n. 004/2020 do CMAS.

Art. 10º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 21 de julho de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:ED3800EE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
DECRETO Nº 163/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 163/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus".

Francisco Rodrigues de Oliveira, prefeito do município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de adequação das medidas de combate ao espalhamento do novo coronavírus;

Considerando, que o município de Pacajá, integrante da reunião Xingu no âmbito do Retoma Pará, está agora na Zona de Controle I – Bandeira Laranja;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar durante o horário normal, ressalvados os seguintes que deverão permanecer fechados:
I – bares, conveniências, distribuidoras de bebidas e afins;
II - casas noturnas, casas de eventos, balneários e afins.

§1º. Os estabelecimentos que permanecerão fechados poderão adotar o regime de *delivery* ou retirada direta dos produtos.

§2º. Os mercados, supermercados e afins, que adotem horários de funcionamento diferenciado, poderão funcionar apenas até às 22:00 horas de segunda à sábado e até às 14:00 horas aos domingos.

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sanduicherias e afins poderão funcionar com a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade habitual.

Art. 3º. As igrejas, templos e afins poderão realizar missas, cultos e celebrações com a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade habitual.

Art. 4º. As academias de ginástica e afins poderão funcionar com a lotação máxima de 10% (dez por cento) da sua capacidade habitual.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nas adjacências dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às normas sanitárias vigentes, conforme determinado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.

Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscaras faciais para circulação no município.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração injustificada de duas ou mais pessoas a partir das 22:00 horas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pacajá, Pará, 20 de julho de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:AE896BE3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
PORTARIA Nº 028/2020

PORTARIA Nº 028/2020 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00009 - SRP – CONTRATO N°. 063/2020 - O **SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 682/2008 - **R E S O L V E:** Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 063/2020**, referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00009 - SRP** , no que se refere ao objeto: **"AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DESTINADAS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS"**, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como contratante. E conforme indicação desta Superintendência determina os servidores: **VANDO ABREU DE ALMEIDA (R.G nº 4617828 – SSP/PA) – Titular** e **RENATO DA FONSECA CORDEIRO (R.G nº 5876087 – PC/PA) - Substituto;** Art. 2º - Devendo o **FISCAL TITULAR** competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual. Em caso de afastamento do titular, o substituto assume a função, assim que for comunicado por escrito pela Superintendência que o nomeia. - Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 17 de Julho de 2020.

HERENILDO AGUIAR MACIEL
Ordenador de Despesas.

Pgm-22/07/2020.

Publicado por:
Vitorio Antonio Pereira Moy
Código Identificador:E31D3524

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
CONTRATO Nº 063/2020

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – CONT. N° 063/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00009-SRP. Obj: **"AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DESTINADAS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS".** Valor Global: R$ 6.237,00 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais). Recurso: Próprio. Vigência: 17/07/2020 a 31/12/2020.

Ord. De Despesa:
HERENILDO AGUIAR MACIEL
Superintendente Geral.

Pgm 22/07/2020.

Publicado por:
Vitorio Antonio Pereira Moy
Código Identificador:0709B635

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PROTESTO

Proc. nº 18/2014
A.I nº 115/2014
Autuado: **ALDENEIDE QUARESMA DE SOUZA**

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de Paragominas/PA vem, por meio destedar ciência a Srª ILCA CORREA SIMPLICIO, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, que no prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste, o valor de R$ 5.000,00 será protestado automaticamente em cartório, caso não haja pagamento da multa estipulada, referente a A.I nº 115/2014 conforme decisão exarada em 23/09/2019 no Processo Administrativo sob o n.º 18/2014.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:1DC493D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº107 DE 20 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Prainha, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Prainha, Estado Pará, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, que estabeleceu a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, anexo da Portaria STN nº 286/2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, se constituído no município no exercício 2021;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para o seguinte.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286/2019.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Regime Previdenciário, se constituído no município no exercício 2021.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Próprio do Município.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, se constituído no município no exercício 2021.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 286/2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional de cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias e Empresas Públicas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 – A eventual renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da CF/88)).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma disposta na LRF.
Parágrafo Único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2021, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53 – Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:
a – O Poder Judiciário;
b – O Ministério Público;
c – A Justiça Eleitoral;
d – As Policias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,
e – Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para aquisições de bens, realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.
Art. 59 - Considerando a Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 2020, e a imprevisibilidade dos seus impactos na economia nacional e mundial de 2021, fica autorizada previamente a revisão das metas fiscais a serem cumpridas na execução da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§ 1º - Esta revisão poderá ocorrer em única vez na avaliação fiscal, até o 2º quadrimestre de 2021.

§2º - A revisão fica condicionada a redução de mais de 20% da estimativa da arrecadação de 2021 em relação ao valor médio arrecadado dos últimos três exercícios financeiros;

§3º - A revisão poderá abranger as metas fiscais conforme, como o demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receitas e da margem de aumento de despesas e a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme os artigos 4º, 16º e 17º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§4º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a criar, no Orçamento do exercício 2021, os projetos e ações necessárias para, de forma adequada, registrar as receitas e as despesas que sejam provenientes dessa natureza.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Prainha, 20 de julho de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito de Prainha

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:23E7B68E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 15.495.243/0001-15.
CONTRATADAS:
Processo Licitatório nº 067/2020
Pregão Eletrônico nº 019/2020
CONTRATO Nº 243/2020 - Messias & Castro Ltda - EPP CNPJ: 08.490.947/0001-30**– Objeto: -** Contratação de Empresa para Aquisição de Vasilhame de Água Mineral 20 Litros e Vasilhame Glp

P13 Kg, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.** Assinatura: 14/07/2020, Vigência: inicio: 14/07/2020 término: 31/12/2020**. Valor global previsto e estimado de R$ 3.025,50 (Três mil vinte e cinco reais e cinquenta centavos).**
CONTRATO Nº 244/2020 - C W Alencar Comercio Eireli - ME CNPJ: 27.944.538/0001-00**– Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de Água Mineral copo 200 ml cx c/ 48 unid. em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Assinatura: 14/07/2020, Vigência: inicio: 14/07/2020 término: 31/12/2020**. Valor global previsto e estimado de R$ 3.015,00 (Três mil quinze reais).**

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:233AB25F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 091/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2020
O Município de Redenção-PA, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer comunicar aos interessados, que realizará no dia 03/08/2020 às 09h00min, (Horário Brasília-DF) licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por Item, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS ESCOLARES DE SALA DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CONFORMIDADE COM FNDE**. O edital completo no endereço Rua Walterloo Prudente nº 253 – setor Jardim Umuarama Redenção PA, site: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, www.redencao.pa.gov.br Mais informações no telefone (94) 3424-3578 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br

Redenção – PA, 21de julho de 2020.

TIAGO VINICIUS M. VENÂNCIO
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:DD7F50AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADAS:
Processo Licitatório nº 067/2020
Pregão Eletrônico nº 019/2020
CONTRATO Nº 242/2020 - Messias & Castro Ltda - EPP CNPJ: 08.490.947/0001-30**– Objeto**: - Contratação de Empresa para aquisição de Gás de Cozinha Glp 45 Kg (Liquido), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Assinatura: 14/07/2020, Vigência: inicio: 14/07/2020 término: 31/12/2020. Valor global previsto e estimado de **R$ 51.040,00 (Cinquenta e um mil e quarenta reais).**

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:C585EF1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 076/2020
Pregão Eletrônico nº 022/2020
CONTRATO Nº 248/2020 - Expert Comercio, Serviço e Intermediação de Negócios Eireli - EPP CNPJ: 28.480.709/0001-50**– Objeto**: - Aquisição de um Veículo Automotor Zero Km, 04 Portas, 05 Lugares, Marca/Modelo Renault/Kwind Zem 1.0, Ano/Modelo 2020 cor Branca, Fabricação Nacional, (Emenda/Proposta Nº 11190.128000/1190-01.2019), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Assinatura: 20/07/2020, Vigência: inicio: 20/07/2020 término: 20/10/2020. Valor global previsto e estimado de **R$ 43.450,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).**

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:4AD775C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1632/2020

DECLARA LUTO OFICIAL EM RIO MARIA ESTADO DO PARÁ PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ BRAGA SANTANA, CIDADÃO RIOMARIENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, INCISO IX E XVII:
D E C R E T A:

Art. 1° - Fica declarado Luto Oficial de 03 (três) dias, nas repartições Públicas e na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento desse Município, em virtude do falecimento do Senhor **JOSÉ BRAGA SANTANA**, **(José da Máquina)** que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município.
§ 1º. O falecido supramencionado era pioneiro da cidade de Rio Maria, tinha 82 anos de idade, e além de ter prestado um relevante serviço à comunidade desta cidade como proprietário de máquina de beneficiar arroz.
Parágrafo Único - O Luto Oficial a que se refere este DECRETO, não afetará os serviços essenciais e emergenciais à população.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:AAA0C7F4

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 153/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 697.151.901-97, residente e domiciliado na Rua Seis, Nº 48, Vila Verde, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá deslocar-se para o município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, para realizar o

transporte da paciente **LUCAS GABRIEL BORGES DAMASCENO**, no dia 20/07/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:E4CAE447

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 152/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **BRENO DE ALMEIDA LIMA,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 031.753.522-60, residente e domiciliado na Avenida: Andorinhas, S/Nº, Lote 5, Quadra: 1, Bairro: Jardim Paraíso, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como **MOTORISTA**. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente **LEOMAR FERREIRA SOUSA**, para **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 21/07/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F719A2D0

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 151/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **GUILHERME ARTUR VILANOVA ARAÚJO**, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 048.165.892-01, residente e domiciliado na Rua: 11, Nº 1030, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Técnico de Enfermagem. O servidor em tela irá realizar o acompanhamento da paciente **ANA ALICE DA CIRQUEIRA DA CONCEIÇÃO**, para a cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 21/07/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:98E9B541

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 150/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **JULIO BATISTA SANTANA,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF:798.750.332-00, residente e domiciliado na Rua: Três, Nº 785, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente **ANA ALICE CIRQUEIRA DA CONCEÇÃO**, para a cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no dia 21/07/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, ao dia vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:90098EE1

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1633/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n. º 1177, de 03 de abril de 2019, que nomeou os Membros do Conselho Municipal de Educação do município de Rio Maria-PA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B6AB191A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1634/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n. º 1310, de 04 de outubro de 2019, que nomeou os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Rio Maria-PA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B0AC9FCF

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1635/2020

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB,QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARA, ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 642, de 12 de novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Rio Maria-PA, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo:
RAIMUNDO COELHO LOPES – Titular
NAGILA SANDRA NASCIMENTO PEREIRA – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
TOMAZIA PEREIRA DA SILVA – Titular
ALDENIRA CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS – Suplente

Representantes do SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará:
MARIA APARECIDA BARROS DOS SANTOS – Titular
MARIA DE FATIMA NETO BORGES – Suplente

Representantes do Conselho tutelar:
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS – Titular
MARIA DE FATIMA VIEIRA RODRIGUES – Suplente

Representantes de Pais de Alunos:
ADRIANA SILVA DE CARVALHO – Titular
KATIENE ALVES DOS SANTOS – Suplente

LUZIA DEIZIANE DOS REIS FONTENELE – Titular
LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS – Suplente

Representantes de Estudantes:
GISLENE DIAS PEREIRA – Titular
ANA LUCIA CLEMENTE NUNES– Suplente

JOSE ALVES DOS SANTOS – Titular
LUCAS SILVA MATOS – Suplente

Representantes de Diretores das Escolas:
MARIA DE LOURDESMARTINS RIBEIRO – Titular
ROSANGELA FERRAZ DA SILVA – Suplente

Representantes das Escola Municipais:
REGINA SONIA PAZ GOMES – Titular
LUZIANE GOMES DE LIMA – Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
VIVIANE OLIVEIRA DE MOURA - Titular
CLAUDIO LAZARO COIMBRA DA LUZ - Suplente

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra -se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:9EC4564A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1636/2020

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARA, ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 593/2007 e 643/2010

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Educação do município de Rio Maria-PA, com a seguinte composição:

Representantes do SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará:
VIVIANE OLIVEIRA DE MOURA – Titular
SUELENE TAVARES DE SOUSA GONDIN – Suplente

Representantes de Estudantes:
GIOVANA DA SILVA BATISTA – Titular
JUDSON FERNANDO PEREIRA FELIPE– Suplente

Representantes de Pais de Alunos:
ANTONIA MACEDO RIBEIRO – Titular
RAYANA NIELLY DOS SANTOS LIMA – Suplente

Representantes do Poder Legislativo:
IRÃ PEREIRA DE ARAUJO – Titular
MOISES BELICIO DOS SANTOS – Suplente

Representantes de Diretores das Escolas:
ROSIANA APARECIDA LUIZ SILVA – Titular
ROSANGELA FERRAZ DA SILVA – Suplente

Representantes do Serviço Técnico Escolar do município:
TOMÁZIA PEREIRA DA SILVA – Titular
CLAUDIO LAZARO COIMBRA DA LUZ – Suplente

Conselheiro Nato:
FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra -se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:0D2475A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, parágrafo 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer

jurídico acostado aos autos, para a contratação dos produtos da agricultura familiar tendo como fornecedores os Senhores (as) VANETE PIRES DO NASCIMENTO, Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW01053060769716072012 39, R$ 64.500,00(Sessenta e quatro mil e quinhentos reais). ANSELMO PEREIRA DA SAILVA, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW00388716185827022008 32, R$ 53.105,00 (Cinquenta e três mil, cento e cinco reais). ODILIA DE SOUZA REZENDE, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW 00552045683616072005 05, R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais). ANTONIO GOMES DA SILVA, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW02396365436824111611 22, R$ 76.700,00 (Setenta e seis mil e setecentos reais). WELLINGTON SOBRINHO RESENDE, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW00121647927529062004 20, R$ 617.451,50 (Seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) o valor total da Chamada Pública foi de R$ 672.801,50 (Seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), referente à Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação. Regimento: Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026, DE 17 de junho de 2013.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Marco Antonio Lage Rolim, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rio Maria-PA em 21 de julho de 2020.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:F523C80A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação. Regimento: Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e RESOLUÇÃO CD /FNDE Nø 026, DE 17 de junho de 2013.
Contratados: VANETE PIRES DO NASCIMENTO, Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW01053060769716072012 39, R$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais). ANSELMO PEREIRA DA SAILVA, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW00388716185827022008 32, R$ 53.105,00 (Cinquenta e três mil, cento e cinco reais). ODILIA DE SOUZA REZENDE, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW00552045683616072005 05, R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais). ANTONIO GOMES DA SILVA, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW02396365436824111611 22, R$ 76.700,00 (Setenta e seis mil e setecentos reais). WELLINGTON SOBRINHO RESENDE, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW00121647927529062004 20, R$ 617.451,50 (Seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) o valor total da Chamada Pública foi de R$ 672.801,50 (Seiscentos e setenta e dois mil, oitocentose um reais e cinquenta centavos).
Fundamento Legal...: art. 14, parágrafo 1º (chamada pública) , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RIO MARIA - PA, 22 de Julho de 2020.

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Comissão de Licitação – Presidente.

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:D2B624AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20200219

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-008 FMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20200219 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima Segunda – Da Despesa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.101220112.2.177 Enfrentamento da Emergência COVID 19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 7.800,00, Exercício 2020 Atividade 1001.101220112.2.177 Enfrentamento da Emergência COVID 19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 04, no valor de R$ 50.544,00

2 - Da ratificação

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 20200219 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento

3 – Da publicação
O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:0E030AF2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2020 001.00/IPMR

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

CONTRATADO…: Dr. KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTA SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPLIS
VALOR.....: R$ 33.630,00 (Trinta e três mil seiscentos e trinta reais).
Exercício 2020
Dotação orçamentaria: 1313.09.272.0001.4.0001 - Gasto Administrativo do IPMR
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2020
RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01 DE JULHO DE 2020

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:20B838EF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
ERRATA DE PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

ERRATA
PORTARIA 034/2020

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do dia 21 de julho de 2020, Edição Nº 2533, página 58, Código Identificador: 2ABE044E, **Onde se lê**: "(...) Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado o servidor: CLAUDIONOR MOTA DE ASSIS – Matrícula nº 80304". **Leia-se:** "Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado o servidor: ANTÔNIO DE OLIVEIRA AMARAL – Matrícula nº 63023".

PORTARIA 036/2020

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do dia 21 de julho de 2020, Edição Nº 2533, página 59, Código Identificador: 2ABE044E, **Onde se lê**: "(...) Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado o servidor: CLAUDIONOR MOTA DE ASSIS – Matrícula nº 80304". **Leia-se:** "Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado o servidor: ANTÔNIO DE OLIVEIRA AMARAL – Matrícula nº 63023".

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:051E5502

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360– SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA N.º 110/2020 SANTARÉM, 17 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, NO PERÍODO DE VALIDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

A Secretária Municipal de Educação, **MARA REGINA XAVIER BELO**, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 017/2018-SEMGOF, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas e:

CONSIDERANDO os Decretos que mantiveram a paralisação das aulas municipais em decorrência da Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO as determinações municipais que passaram a impor regras mais brandas de circulação/movimentação de pessoas permitindo o retorno paulatino das atividades laborais.

CONSIDERANDO as recomendações de entidades e órgãos públicos (MEC, CNE, UNDIME, etc.) que orientam o retorno gradual dos professores antes do retorno dos alunos as Unidades Escolares;

CONSIDERANDOa necessidade de funcionamento das unidades escolares para atendimento da comunidade escolar e para a elaboração das atividades de planejamento indispensáveis ao retorno do ano letivo 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento das Unidades Escolares Municipais durante o período de suspensão das aulas escolares.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o funcionamento das Escolas e Unidades de Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, nos dias úteis.

Art. 2º - Determinar que os diretores e coordenadores organizem uma escala de rodizio de trabalho contendo minimamente um servidor de apoio, um servidor da área administrativa e um servidor da equipe gestora de cada unidade para o atendimento à comunidade escolar no período de suspensão das aulas.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as escalas de trabalhos dos servidores enquadrados na função de auxiliar de serviços gerais e vigias nos períodos diurno ou noturno.

Art. 3º - Determinar que diretores e coordenadores organizem o retorno dos professores, em regime de escala, para reestruturação do planejamento pedagógico,com atividades presenciais e não presenciais, nos seguintes termos:

I – Os diretores,os coordenadores e os pedagogos orientarão os professores na reorganização do planejamento pedagógico a ser adotado para o retorno do ano letivo 2020;

II – A gestão escolar direcionará as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos professores de modo a acompanhar a reorganização do planejamento, exigindo o cumprimento de objetivos e metas previamente estabelecidas e a elaboração de relatórios semanais de produtividade;

III – A elaboração do planejamento objeto desta regulamentação será monitorado e acompanhadopelos coordenadores escolares da SEMED.

Art. 4º - Determinar que os servidores pertencentes aos Grupos de Riscos, que possam desenvolver suas atividades de modo remoto cumpram os objetivos e as metas que lhe forem direcionadas pela direção da unidade escolar, assim como elaborem os relatórios semanais de produtividade.

Parágrafo Único – Os servidores que possuam alguma das comorbidades preconizadas pelos órgãos de saúde e por tal condição se enquadrem em algum grupo de risco devem apresentar laudo médico válido.

Art. 5º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino, descrito no Artigo 1º desta Portaria, será para o atendimento das necessidades da comunidade

escolar, para planejamento pedagógico e para organização dos protocolos sanitários e de saúde.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de julho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 017/2018-SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:0DDAFF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360– SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA N.º 113/2020 SANTARÉM, 20 DE JULHO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA O PLANEJAMENTO DO RETORNO DO ANO LETIVO 2020, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A Secretária Municipal de Educação, **MARA REGINA XAVIER BELO**, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 017/2018-SEMGOF, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas e:

CONSIDERANDO que é de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED a gestão das escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Medida Provisória N.º 934, de 01 de abril de 2020, que flexibiliza o cumprimento dos dias letivos pelos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o Parecer N.º 5, de 28 de abril de 2020, devidamente homologado pelo MEC que estabeleceu orientações para o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares de todo o Brasil.

CONSIDERANDO o Parecer N.º 11, de 07 de julho de 2020, que estabeleceu orientações para realização de atividades presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um Comitê de Trabalho Intersetorialpara dialogar, sugerir e planejardiretrizes de retomada do ano letivo 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, sob a gestão desta SEMED, o Comitê de Trabalho Intersetorial com a finalidade de dialogar, sugerir e planejar diretrizes inerentes ao retorno do ano letivo 2020 da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Caberá ao Comitê de Trabalho Intersetorial:

I – Recomendar a implantação e adequação de ações a serem desenvolvidas pelos gestores escolares;
II – Levantar o quantitativo de servidores vinculados a esta SEMED que positivaram ou não para o COVID-19;
III – Quantificar os servidores pertencentes aos grupos de risco com as comorbidades preconizadas pelos órgãos de saúde, bem como, comprovar tal condição, mediante laudo médico válido;
IV – Quantificar os servidores com mais de 60 (sessenta) anos para verificação das condições laborais existentes;
V – Discutir e sugerir diretrizes para o retorno das aulas escolares.

Art. 3º - O Comitê de Trabalho Intersetorial será composto pelos representantes das Unidades Administrativas, Órgãos e Entidades a seguir:
I – A Secretária Municipal de Educaçãoe um suplente;
II – Um representante da Assessoria Educacional e um suplente;
III – Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME e um suplente;
IV - Um representante da SecretariaMunicipal de Saúde-SEMSA e um suplente;
V - Um representanteda Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS e um suplente;
VI - Um representante da Câmara Municipal de Santarém e um suplente;
VII - Um representante do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN e um suplente.
§1º Os titulares e suplentes de cada entidade constará no ANEXO I desta Portaria.
§2º Os membros do Comitê de Planejamento Intersetorial se reunirão, preferencialmente, na forma presencial e, não sendo possível, por meio de videoconferência.
§3º A coordenação do Comitê de Trabalho Intersetorial será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou seu suplente.
§4º O Comitê de Trabalho Intersetorial deverá convidar o Ministério Público Estadual para todas as reuniões além de mantê-lo informado acerca de todo processo de planejamento.
§5º A critério da Coordenação do Comitê de Trabalho Intersetorial outros representantes de órgãos, entidades e/ou unidades poderão participar das reuniões do Comitê como convidados.

Art. 4º- O Comitê de Trabalho Intersetorial se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e quando necessário em caráter extraordinário.

Art. 5º- Ao Comitê de Trabalho Intersetorial, compete:
I - Reunir informações para diagnóstico da situação existente, visando minimizar os impactos sanitários e de saúde aosservidores e alunos vinculados à Rede Municipal de Ensino;
II - Analisar as informações levantadas no intuito de sugerir medidas administrativas e pedagógicas a serem efetivadas para o retorno das aulas escolares;
III – Convocar e/ou convidar, quando necessário, servidores para compartilhar conhecimentos que auxiliem na fundamentação de proposições deste comitê;
IV –Avaliar, periodicamente, as ações desenvolvidas para o retorno do ano letivo.

Art. 6º - Todas as reuniões do Comitê de Trabalho Intersetorial serão registradas em ata, sendo permitido a presença apenas dos membros (titulares e suplentes) e de convidados previamente formalizado.

Art. 7º - Determinar que todas as diretrizes sistematizadas pelo Comitê de Trabalho Intersetorial visem a reestruturação do planejamento pedagógico para o retorno gradual e responsável do ano letivo 2020.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 017/2018-SEMGOF

ANEXO I
MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA PLANEJAMENTO E DO RETORNO DO ANO LETIVO 2020 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR – MARA REGINA XAVIER BELO
SUPLENTE – JÉSSICA COSTA NINAS

ASSESSORIA EDUCACIONAL
TITULAR – MARCOS MOURA GENTIL
SUPLENTE – JEYSE SUNAYA ALMEIDA DE VASCONCELOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
TITULAR – GREICE JUREMA DE FREITAS GOCH
SUPLENTE – ALYNE FERNANDES RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
TITULAR – WALTER MACIEL MATOS JUNIOR
SUPLENTE – ANTÔNIA EDNA GOMES GADELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
TITULAR – IGOR ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
SUPLENTE – ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
TITULAR – MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
SUPLENTE – RAIMUNDO FELEOL CARDOSO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN
TITULAR – RIVELINO LACERDA CARDOSO
SUPLENTE – CLARICE REBELO SILVA

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:B7292E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 185/2020 – GAP/PMS, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ADERLANE BEZERRA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Comunitária I** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de julho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:45876101

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227 / PROCESSO LICITATÓRIO: PP030/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227
Processo Licitatório: PP030/2020-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e material elétrico para manutenção de prédios públicos e iluminação pública, atendendo as necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: H. NOGUEIRA DA SILVA CIA LTDA.
Data da assinatura: 13 de julho de 2020
Valor: 2.978,75 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	Luva raspa	PAR	50	R$ 8,00	R$ 400,00
46	Óculos de proteção	UND	15	R$ 6,25	R$ 93,75
49	Tala de segurança	UND	10	R$ 248,50	R$ 2.485,00
VALOR TOTAL R$					**R$ 2.978,75**

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:901CBC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227 / PROCESSO LICITATÓRIO: PP030/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227
Processo Licitatório: PP030/2020-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e material elétrico para manutenção de prédios públicos e iluminação pública, atendendo as necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI.
Data da assinatura: 13 de julho de 2020
Valor: 4.068,50 (quatro mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Luva PVC ¾ para eletroduto, roscavel	UND	500	R$ 0,68	R$ 340,00
24	Cabo de alumínio 2 awg	KG	800	R$ 4,09	R$ 3.272,00
26	Chave catrata	UND	10	R$ 34,90	R$ 349,00
44	Luva Pigmentada	PAR	50	R$ 2,15	R$ 107,50
VALOR TOTAL R$					**R$ 4.068,50**

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:2E5CC9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227 / PROCESSO LICITATÓRIO: PP030/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227
Processo Licitatório: PP030/2020-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e material elétrico para manutenção de prédios públicos e iluminação pública, atendendo as necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: MULTILUZ COMERCIAL LTDA.
Data da assinatura: 13 de julho de 2020
Valor: 14.954,50 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	Lâmpada vapor metálico 70w	UND	150	R$ 24,47	R$ 3.670,50
47	Reator p/ lâmpada vapor de sódio 150w uso externo 220w	KG	100	R$ 34,99	R$ 3.499,00
48	Reator vapor sódio 100w 220v	UND	250	R$ 31,14	R$ 7.785,00
VALOR TOTAL R$					R$ 14.954,50

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:211BD1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227 / PROCESSO LICITATÓRIO: PP030/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227
Processo Licitatório: PP030/2020-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e material elétrico para manutenção de prédios públicos e iluminação pública, atendendo as necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: ILUMINAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
Data da assinatura: 13 de julho de 2020
Valor: 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Luminária de LEDS de 300wats 5.000k full tensão de trabalho	UND	10	R$ 1.130,00	R$ 11.300,00
40	Luminária modular led pública 150w 5.000 full tensão de trabalho	UND	50	R$ 320,00	R$ 16.000,00
VALOR TOTAL R$					R$ 27.300,00

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:DAD7765E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP Nº 002/2020

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Ref.: Tomada de Preço nº. 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação localizado na Av. Barão do Rio Branco Branco, S/N, Centro, no município de São Francisco do Pará, composta pelos servidores, Késsia Nascimento Maciel-Presidente, Diego Melo Correa e Marcos André Lima da Silva designada pela portaria n° 001/2020-GPSF realizou, no dia 30 de junho de 2020, a licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2020-PMSF-TURISMO, cujo o objeto é a Contratação de empresa para Construção da Orla do Igarapé Jambu-Açú, no Município de São Francisco do Pará – PA, de acordo com registrado no contrato de repasse OGU MTUR 865482/2018-Operação 1057495-27 – SICONV sob o nº 865482/2018, sob número de processo administrativo nº 210520-01.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
DOS FATOS
Trata-se do julgamento da sessão inicial do certame onde foi recolhido as habilitações dos licitantes presentes e anotado as ponderações dos mesmos.

ANÁLISE DE MÉRITO
I - DO OCORRIDO
Às dez horas do dia trinta de junho de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, situada no auditório da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, composta pelos membros Késsia Nascimento Maciel - Presidente, Diego Melo Corrêa e Marcos André Lima da Silva – Membros e referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-TP-PMSF-TURISMO para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço. A presidente iniciou com a abertura dos envelopes de habilitação.

II - DOS PEDIDOS
A PROJETAR EDIFICAÇÕES pondera contra a J.A. CONSULT, que não atendeu o item 6.3.2 do edital, não apresentando a FIC da empresa, ainda sobre a J. A. não atendeu o item 6.2.5, que trata da certidão específica, além do item 6.2.7, que trata do CRC.
A ESTILO ENGENHARIA pondera contra a licitante EUROPA que não apresentou documentação do sócio original e os índices de liquidez geral e liquidez corrente são menores que o 1,5.
A ALC Construções pondera contra a J. A. que não atende 6.6.1 que trata sobre a garantia de proposta e não foi apresentado.

III- ANALISE DO PEDIDO
1 - Para os pedidos de inabilitação da empresa J A CONSULT
Em relação a não apresentação da FIC, o que fere o item 6.3.2 deste edital.
RESPOSTA:
PEDIDO INDEFERIDO, foi verificado no envelope de documentação de habilitação o relatório que comprova o registro de inscrição estadual, na página 000007; assim a empresa atende o item *6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação*.
CONCLUSÃO: Não justifica a inabilitação do licitante.

Em relação a não apresentação da Certidão específica, que é solicitada no item 6.2.5.
REPOSTA:
PEDIDO DEFERIDO, após analisado a documentação de habilitação da empresa, realmente não foi identificado a certidão específica solicitada neste edital.
CONCLUSÃO: Justifica a inabilitação do licitante.

Em relação a não apresentação do CRC.
RESPOSTA:
PEDIDO DEFERIDO, após analisado a documentação de habilitação da empresa, realmente não foi identificado o CRC que é solicitado neste edital no item *6.2.7. Certidão de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Departamento de Licitação.*
CONCLUSÃO: Justifica a inabilitação do licitante.

1.4. Em relação a J. A. que não atender o item 6.6.1 que trata sobre a garantia de proposta e não foi apresentado.
RESPOSTA:
PEDIDO INDEFERIDO, foi verificado no envelope de documentação de habilitação o comprovante de transferência que atende a solicitação da garantia de proposta, na página 000080; assim a empresa atende o item *6.6.1. A Licitante deverá prestar garantia de proposta na importância de R$ 5.643,13 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos), referente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da obra;*
CONCLUSÃO: Não justifica a inabilitação do licitante.

2. Para os pedidos de inabilitação da empresa EUROPA SERVIÇOS DE ENGENHARIA
2.1. Em relação a licitante EUROPA que não apresentou documentação do sócio original
RESPOSTA:
PEDIDO DEFERIDO, a licitante realmente não apresentou o documento original dos sócios da empresa.
CONCLUSÃO: Justifica a inabilitação do licitante.

2.2. Em relação aos índices de liquidez geral e liquidez corrente são menores que o 1,5.
RESPOSTA:
PEDIDO DEFERIDO, o edital pede que o nível dos índices seja apresentado conforme grifo; nos subitens 6.5.3.7.1. Índice Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) e 6.5.3.7.2. Índice Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Isto posto, a licitante apresenta índices que não atendem o edital.
CONCLUSÃO: Justifica a inabilitação do licitante.

IV - DO JULGAMENTO
Vale ressaltar que as devidas análises foram feitas no demais documentos, assim, vale registrar além do já exposta que, as licitantes
J. A. CONSULT:
- Não atendeu o item 6.3.3.2, já que não apresentou em seu envelope de habilitação as certidões TRIBUTÁRIA e NÃO TRIBUTÁRIA.
- Não atendeu o item 6.3.6, já que não apresentou o seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
- Não atendeu o item 6.3.3.3, já que apresentou a sua certidão municipal inválida no momento da autenticação eletrônica.

ALC CONSTRUÇÕES:
- Não atendeu o item 6.3.6, já que o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO apresentado foi invalidado no momento da autenticação eletrônica.
Foi constatado que a empresa se enquadra como ME, logo possui prazo da apresentação da documentação regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terminará dia 28/07/2020.

TERRA LUZ:
- Não atendeu o item 6.3.2, já que a FIC apresentada informa que a situação cadastral da empresa como NÃO HABILITADA
- Não atendeu o item 6.3.3.1, pois a certidão apresentada foi dada como INVÁLIDA no momento da autenticação eletrônica
Foi constatado que a empresa se enquadra como ME, logo possui prazo da apresentação da documentação regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terminará dia 28/07/2020.

O resultado final da análise foi o seguinte parecer, foram julgadas como HABILITADAS as empresas: PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES, ESTILLO ENGENHARIA e IGF CONSTRUÇÕES; de acordo com o edital e os expostos anteriormente.
Foram julgadas como INABILITADAS as empresas: J. A. CONSULT, ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA, TERRA LUZ e a EUROPA SERVIÇOS de acordo com o edital e os expostos anteriormente.

Abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos, finalizando dia 28 de julho de 2020.

São Francisco do Pará, 20 de julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

KESSIA NASCIMENTO MACIEL
Presidente da CPL

DIEGO MELO CORRÊA
Membros

MARCOS ANDRÉ LIMA DA SILVA
Membros

ANGÉLIA MOTA SOUSA
Engenheira Civil

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:7D0B789D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% AO CONTRATO Nº 01-100220/015-PP-PMSF-SRP/SAÚDE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% AO CONTRATO Nº 01-100220/015-PP-PMSF-SRP/SAÚDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ CNPJ Nº 12.062.549/0001-90.

CONTRATADA: J. E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 10.897.117/0001-73.

DO OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme necessidade de dos Estabelecimentos de Saúde: Centro Especializado, Rede Básica das Estratégias de Saúde da Família e Vigilância Sanitária.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alínea b, e Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25%: A vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Aproximadamente 25%, será de 08 de junho de 2020 até 08 de setembro de 2020.

DO ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25%: O Valor do Termo Aditivo é R$ 30.337,30 (Trinta mil, trezentos e trinta e sete reais, e trinta centavos).

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
Exercício: 2020
Unidade Orçamentária: 2.084 - Manutenção do Programa de Atenção Básica
Atividade: 10 301 0051 2.084 - Manutenção do Programa de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. SUS Bloco de Custeio

Unidade Orçamentária: 2.091 - Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.091 - Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Receita de Imposto e Trans.- Saude

Unidade Orçamentária: 2.087 - Manutenção do Programa da Farmácia Básica

Atividade: 10 301 0052 2.087 - Manutenção do Programa da Farmácia Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. SUS Bloco de Custeio

Unidade Orçamentária: 2.078 - Manutenção de Outros Programa do SNS
Atividade: 10 301 0047 2.078 - - Manutenção de Outros Programa do SNS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. SUS Bloco de Custeio

DA DISPOSIÇÃO:
E assim por estarem de acordo, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DO FORO:
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

São Francisco do Pará/PA, 08 de junho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará
PATRÍCIA SILVA CHAVES

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:DEBD702F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
UASG 980547-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-PE- PMSF-Saúdecom o objeto Aquisição de Oxigênio Medicinal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme demanda do Centro Especial de Saúde e das Ambulâncias Tipo A (simples remoção). Declarada fracassada por não haver interessados habilitados.

Ordenadora de Despesas
PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:E4200030

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.021/2020.

VERSA SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "HOSPITAL MUNICIPAL BOSCO MOISÉS", AO PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONAVA O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS o prédio público localizado na Avenida São Pedro, Bairro Alto da Colina, nesta cidade, onde funciona o Hospital de Pequeno Porte (HPP) de São João de Pirabas.

Art. 2º. Nas placas indicativas do prédio púbico de que trata o artigo 1º desta Lei constarão os seguintes dísticos:

"HOSPITAL MUNICIPAL BOSCO MOISÉS"

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal competente, afixar placas indicativas no local desta denominação.

Art. 3º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 20 de Julho de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:E15A7ADC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.120/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o senhor **JOSÉ MOYSÉS ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL**, AGENTE POLÍTICO, portador do RG nº 1788604-PC/PA, e CPF/MF nº 147.153.842-72, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os termos da *Portaria nº 356, de 03 de abril de 2020*.

Art. 3º. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 15 de julho de 2020.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Art. 108 da LOM.

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:65860899

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.125/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, AGENTE POLÍTICO, a senhora **ROSELI DE SENA COSTA**, portadora do RG nº 6552610-2ªVIA-PC/PA, e CPF/MF nº 546.147.752-68, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 16 de Julho de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:913DEC51

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas e a (o) **CONTRATADO:** ADRILENA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA, RG: 4165738 SSP/PA e CPF: 719.758.962-20, residente na neste municipio de São João de Pirabas-PA.
CONTRATO: Nº 148/2019
CARGO: PROFESSORA PEB II - NIVEL I
VENCIMENTO: valor mensal de R$ 1.534,62 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: o presente Contrato Administrativo tem por objeto proceder a contratação por 9 meses, para atuar no atendimento de necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito ao serviço público da E.M.E.I.F. PARADA MIRITI. Observando os princípios do direito público, fundamenta-se esta contratação no Art. 37, IX, da Constituição Federal e demais disposições legais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Municipal nº 1.012/2018-LOA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL.
Classificação Funcional Programática: 12 361 0007 2.064
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00
VIGÊNCIA: 1 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2019.

São João de Pirabas/PA, em 1 de abril de 2019

ANTONIA ANDREIA RIBEIRO DE SOUSA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Elias Sarge de Carvalho
Código Identificador:B3ECFEC2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 160.2020.36.2.002
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-002/2020-SEMAS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí. CONTRATADA: EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI. OBJETO: Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas destinado ao atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, decorrente dos reflexos ocasionados pela pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de Tucuruí-PA. VALOR TOTAL: R$ 780.500,00(setecentos e oitenta mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 16.07.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:EBFEEE57

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUCURUI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2019-SEMEC. 1º Termo aditivo de Prazo ao contrato nº 134.2019.26.3.003. **CONTRATANTE:** Município de Tucuruí/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **CONTRATADA:** Construtora e Transportes Gonçalves EIRELI-EPP**. OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para dar continuidade na execução da construção da E.M.E.F. Nova União – Polo V, na zona rural do município de Tucuruí/PA. **VIGÊNCIA:** até 05/09/2020. **DATA DE ASSINATURA:** 20.07.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:6597D2CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal do Município de Tucuruí torna público que a Licitação realizada dia 21 de julho de 2020 as 08:00 da manhã no sistema do portal no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-PMT cujo objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cabo elétrico para alimentação dos equipamentos da pista do aeroporto de Tucuruí/PA. O motivo do FRACASSO se justifica, porque o ÚNICO fornecedor cadastrou sua proposta de preço inexequível, acima do valor da pesquisa de preço de mercado. Não houve lances nos itens do certame. O novo edital será republicado.

SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES
Pregoeiro/PMT

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:1010B1AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-007/2019-PMT. 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Nº: 115.2019.20.7.007. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tucuruí. **CONTRATADA:** Maia Produção de Softwares LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação e assistência técnica via internet para controle de arrecadação municipal, controle e emissão de notas fiscais e serviços eletrônicos da secretaria da fazenda de Tucuruí/PA. **VALOR TOTAL:** R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** até 15/08/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 07.07.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:589FA205

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº CP-001/2020-PMT
Termo Aditivo de Supressão ao Contrato Nº: 124.2020.20.5.001. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tucuruí. CONTRATADA: Vanderson R Lopes EIRELI-EPP. Objeto: Seleção e contratação de Pessoa Jurídica do ramo pertinente, especializada

para dar continuidade na execução do CIE "R40" MOD. 03 – Quadras reversíveis – Centro de Iniciação ao Esporte – CT: 426.275-36. DA SUPRESSÃO: No que se reporta, as supressões de alguns itens são provenientes das alterações solicitadas pela mandatária do termo de compromisso, Caixa Econômica Federal, via CEREGOVMB 869/2020, e o valor global do contrato passa a ser de R$ 4.091.403,58 (quatro milhões, noventa e um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 14.07.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:F78125B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 40/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47 / 2020 / Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea WALDOMIRO CAMILO DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Av. Central, terreno urbano, lote 84, setor Projeto Casulo Salto da Esperança, envolvendo uma área de 383,36m²(trezentos e oitenta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados), com perímetro 116,74m (cento e dezesseis metros e setenta e quatro centímetros). Limita-se com frente para Av. Central, medindo 7,36m (sete metros e trinta e seis centímetros), 6,88m (seis metros e oitenta e oito centímetros), de fundo com quem de quem de direito, com a Av. A, medindo 51,63m (cinquenta e um metros e sessenta e três centímetros), com a lateral direita com o lote 86, com quem de quem de direito, medindo 50,87m(cinquenta metros e oitenta e sete centímetros) na lateral esquerda com o lote 82, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 20 de julho de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:324EB597

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDTIAL 42/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49 / 2020 / Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea EDILSON DA COSTA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Av. Central, lote 125, setor Projeto Casulo Salto da Esperança, envolvendo uma área de 18.219,33m²(dezoito mil, duzentos e dezenove metros e trinta e três decímetros quadrados), com perímetro 555,08m (quinhentos e cinquenta e cinco metros e oito centímetros). Limita-se com frente para Av. Central, medindo 171,88m (cento e setenta e um metros e oitenta e oito centímetros), 169,91m (cento e sessenta e nove metros e noventa e um centímetros), de fundo com quem de quem de direito, com a Fazenda Espirito Santos, medindo 97,46m (noventa e sete metros e quarenta e seis centímetros), com a lateral direita com o lote 121 com quem de quem de direito, medindo 115,83m(cento e quinze metros e oitenta e três centímetros) na lateral esquerda com o lote 127, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 20 de julho de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:A8C462DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 149/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CODIV- 19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;
Considerando o Decreto n° 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua republicação em 27 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Xinguara;

Considerando o Decreto Municipal n° 70 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Xinguara, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o ofício n° 71/2020 – MP/PJSGA de 16 de março de 2020 que faz recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19);

Considerando o oficio n° 071/2020 – COMPDEC de 12 de março de 2020, da defesa civil municipal;

Considerando o ofício n° 82/2020 – MPPA/1°PJX de 19 de março de 2020 que traz novas recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19).

Considerando a confirmação de casos de coronavírus (COVID – 19) em nosso Estado.

Considerando o Decreto municipal nº 72/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Considerando o Decreto municipal nº 78/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020,

Considerando o oficio n° 082/2020 – COMPDEC de 1 de abril de 2020, recomendação 02 da defesa civil municipal;

Considerando o Decreto municipal nº 103 de 20 de abril de 2020 que declara Situação de Emergência nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).
Considerando o Decreto municipal no 111 de 04 de maio de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).
Considerando o Decreto n° 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará
Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N° 03 – MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II.

Considerando A Decisão liminar no processo 0800656-58.2020.8.14.0065 CLASSE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Requerido: MUNICIPIO DE XINGUARA-PARÁ

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensos até o dia 22 (vinte e dois) de julho de 2020, podendo ser prorrogado;

I – O licenciamento e/ou autorização para festas, shows eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie;

II – O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo com expressa autorização do chefe do executivo municipal;

III – Todas as atividades culturais, esportivas e recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

Art. 2°. Ficam dispensados, até cessarem os riscos de proliferação da COVID-19, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas, gestantes e lactantes.

Art. 3°. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), durante o período de vigência desse decreto;

I – Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

II – Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais (Supermercados, farmácias, entre outros);

III – Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros.

IV – Para o deslocamento urbano em toda área deste município.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do poder de polícia e multa.

Art. 4°. A Secretaria municipal de Saúde de Xinguara – PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID – 19, respeitando – se as competências do ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do estado do Pará (SESPA).

Art. 5°. Observando o disposto neste Decreto, não haverá expediente nos órgãos e demais serviços públicos municipais tanto da Administração Pública Municipal Direta e Indireta até o dia 22 (vinte e dois) de julho de 2020, sem prejuízo de sua remuneração, com exceção dos serviços considerados imprescindíveis e essenciais a Junta Administrativa de Recurso de Infrações, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população e os servidores públicos municipais lotados na secretaria municipal de Educação e cultura.

§ 1° Excetuam-se deste decreto os serviços essenciais e imprescindíveis, tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança dos prédios públicos, fiscalização de trânsito, Meio Ambiente e outros serviços de natureza relevantes, com exceção da saúde pública os demais serviços poderão ser prestados através de plantões, revezamento de servidores e outros meios e critérios estabelecidos pelos titulares de cada Secretaria.

§ 2° Poderá a qualquer momento ser requisitado pelo chefe do poder executivo a convocação de servidores que estiverem dispensados de seus serviços por força deste decreto a estarem colaborando na luta contra o coronavírus.

§ 3º As aulas das escolas na rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ficam suspensas na forma presencial até o dia 08 (oito) de julho de 2020, onde será utilizada as atividades on-line por meio da plataforma **semedxin.org.br**, através das mídias sociais, materiais impressos e outros recursos tecnológicos necessário.

§ 4º Do dia 09 ao dia 23 de julho, será compreendido como férias escolares de 15 (quinze) dias a todas as categorias da educação.

Art. 6º. Recomenda-se expressamente a aplicação das mesmas medidas a serem adotadas pelas escolas públicas às instituições de ensino privadas/particulares de um modo geral.

Art. 7°. Fica revogado o artigo 7° do Decreto municipal n° 128 de 30 de maio de 2020 por força decisão liminar no PROCESSO 0800656-58.2020.8.14.0065 impetrado pelo Ministério Público, e acompanhando o decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020 deverá permanecer fechado todos os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e afins a partir da publicação deste decreto excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada, com controle de ingresso.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 8° Fica revogado o artigo 8° do Decreto municipal n° 128 de 30 de maio de 2020 por força decisão liminar no PROCESSO 0800656-58.2020.8.14.0065 impetrado pelo Ministério Público, e acompanhando o decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020, as Padarias, confeitarias, açaiterias e sorveterias poderão funcionar em seu horário normal porém sem consumação no local.

Art. 9° Em Consonância com o Decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020 e suas republicações, fica determinado o fechamento de espaços públicos, casas noturnas, atividades coletivas de cinema, clubes de esporte e lazer e quadras poliesportivas e atividades imobiliárias

Parágrafo único – Fica permitido a pratica de esportes com no máximo quatro atletas em quadras esportivas, mantendo o distanciamento de no mínimo 02 metros, uso de máscaras e que possa ser oferecido alternativa de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 10° Fica revogado o artigo 10° do Decreto municipal n° 128 de 30 de maio de 2020 por força decisão liminar no PROCESSO 0800656-58.2020.8.14.0065 impetrado pelo Ministério Público, e acompanhando o decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020, deverá permanecer fechado todas as academias a partir da publicação deste decreto.

Art. 11° As atividades de condicionamento físico ao ar livre, devem ser observadas a higienização, obrigatoriedade do uso de máscaras e a proibição de aglomeração de pessoas, com o seguinte distanciamento:

I – Caminhada, deve ser mantida a distância de 5 metros da pessoa que está à sua frente;

II – Corrida, deve ser mantida a distância de pelo menos 10 metros da pessoa que está à sua frente;

III – Pedalada, deve ser mantida a distância de pelo menos 20 metros da pessoa que está à sua frente.

Parágrafo único – As atividades de condicionamento físico ao ar livre não podem ter mais de 07 (sete) pessoas.

Art. 12°. Deverão todos os estabelecimentos comercias, Instituições financeiras e casas lotéricas, controlar o ingresso dos usuários no seu interior, bem como as filas que se formarem na entrada do estabelecimento de modo a garantir e assegurar um quantitativo de usuários que possibilite uma distância mínima de 1 (um) metro e meio de um para outro, evitando com isto superlotação e aglomeração do espaço interno e da área externa.

I - Deverá cada estabelecimento comercial, Instituições financeiras e casas lotéricas se responsabilizar pela higienização das pessoas que forem atendidas e daquelas que aguardam atendimento e manter a higienização de seu estabelecimento e seus funcionários, proibindo a entrada de pessoas sem o devido uso das máscaras.

II – Estabelecimentos comerciais, Bancos, casas lotéricas e afins, ficam obrigados a exigirem de seus clientes/colaboradores o uso de máscaras para o ingresso em seus empreendimentos, ficando proibido o atendimento sem o devido uso deste EPI;

III - Estabelecimentos comerciais, Bancos, casas lotéricas e afins, ficam obrigados a higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

IV – Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro e meio, para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

Art. 13°. Todos os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I - Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - Grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 14° As igrejas e templos religiosos podem funcionar seguindo as seguintes orientações:
I – Especificação de números de acentos e área da igreja;
II – As reuniões religiosas não poderão ultrapassar uma hora;
III – Um intervalo de no mínimo 3 horas entre cada reunião religiosa para sanitização geral dos espaços com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;
IV - Limite de 30% de sua capacidade não ultrapassando o máximo de 100 pessoas por cada reunião religiosa;
V – Aferição de temperatura corpórea com termômetro infravermelho, não permitindo a entrada de pessoas com febre ou estado febril;
VI – A proibição de indivíduos que façam parte do grupo de risco;
VII - Oferecer a todos alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);
VIII – A obrigatoriedade do uso de mascaras;
IX – O distanciamento de um metro e meio entre cada indivíduo e relocação dos aparelhos para que permitam esse distanciamento;
X – Evitar apertos de mão, abraços e mãos dadas durante celebrações;
XI – A possibilidade de abrir pontos de ventilação.
Parágrafo único - Evitar o acesso dos grupos de risco da Covid-19 (Idosos acima de 60 anos, gestantes, diabéticos, hipertensos, doenças preexistentes), bem como evitar apertos de mão, abraços e mãos dadas durante celebrações.

Art. 15°. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, fica proibido qualquer cidadão suspeito ou confirmado para coronavírus/COVID-19, sair de seu isolamento social, este estrará cometendo uma infração penal tipificada no art. 268 do código penal.

Art. 16°. Determinar a suspensão de todo e qualquer evento, reunião ou manifestação, seja de natureza pública ou privada que implique na aglomeração de pessoas em locais abertos ou fechados enquanto durar este decreto, salvo reuniões de equipes de enfrentamento à COVID – 19.

Parágrafo único – Com base no decreto municipal n° 146 de 26 de junho de 2020 e observando o disposto neste Decreto, fica cancelado toda a programação de eventos a serem realizados pela prefeitura, referente ao veraneio 2020 da praia do pontão.

Art. 17°. Quanto aos serviços fúnebres os mesmos serão submetidos a novas regras impostas por este decreto enquanto perdurar a pandemia do coronavírus COVID-19.

I - Durante os cuidados com o cadáver, só deve estar presente na sala de TANATOPRAXIA, os profissionais estritamente necessários, limitando ao número de 3 (três) e todos com Epi's obrigatórias tais

como: Gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, bota impermeável e luvas de alto risco e procedimento.

II - Cada família, obrigatoriamente deverá apresentar um responsável para assinar um termo de responsabilidade de controle de pessoas no velório e informar a empresa funerária se virá pessoas de qualquer outra região, uma vez que estes deverão ficar em quarentena e isolamento social por 14 dias e só poderão ir ao velório usando máscaras cirúrgicas e luvas, mantendo – se sempre 2 metros de distância das outras pessoas.

III - Só será permitido duas pessoas na recepção ou escritório da empresa funerária no momento da contratação dos serviços.

IV - Fica limitado o tempo de velório em 06 horas, para posterior sepultamento, podendo ser prorrogado para as 07:00 horas do dia seguinte caso o tempo máximo de duração do velório expire após as 18:00.

V - Fica proibido à abertura da urna no cemitério na hora do sepultamento e a mesma deverá ficar lacrada durante todo o velório.

VI – Só poderá ficar ao entorno da urna mortuária o número máximo de 08 (oito) pessoas.

VII - Os óbitos que não tiverem relacionado como sendo casos confirmados ou suspeitos de coronavírus, poderão ser liberados para velórios, desde que respeitada as recomendações anteriores e só poderão acontecer no ginásio poliesportivo municipal Geraldo Bezerra da Silva, situado na Av. Francisco Caldeira Castelo banco s/n.

VIII - Os óbitos que forem confirmados ou suspeito de coronavírus, o corpo não será velado e encaminhado diretamente para sepultamento.

Art. 18°. Fica suspenso o calendário de pescaria da Secretaria municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo pela vigência do Decreto.

Art. 19°. A fiscalização de todas as disposições deste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), Defesa Civil municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Procuradoria Jurídica, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 20º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia e multa.

Art. 21º. Fica criado o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo chefe do poder executivo, pelos titulares da secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de administração, Gestão de Compras, secretaria municipal de gestão fazendária, secretaria municipal de educação, procuradoria jurídica do município e coordenadoria de defesa e proteção civil, autorizado somente a estes responderem nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Parágrafo único – Fica criado uma equipe de orientadores de enfrentamento à covid – 19, formado por servidores públicos, vinculados ao Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 22º. Fica criado a equipe de auxilio psicológico sobre a coordenação do coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, a fim de fornecer apoio psicológico a pessoas que estão em tratamento ao Coronavírus (Covid-19), familiares, todos que tiveram contato com caso positivo e seja avaliado a necessidade de apoio psicológico e aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) que necessitarem de apoio psicológico.

§ 1° Fica autorizado a secretaria municipal de saúde escalar profissionais psicólogos de outras secretarias para compor a equipe.

§ 2° Os atendimentos ocorrerão por meio de teleconferência conforme preceitua o conselho federal de psicologia.

Art. 23°. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do municipio, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II – multa de 500 (quinhentos) UFMX para pessoas jurídicas,

III – multa de 50 (cinquenta) UFMX para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreedeor Individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

§ 1° - Todas autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, para que adotem as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2 – O valor arrecadado com as multas serão destinadas ao combate do coronavirus COVID19.

Art. 24°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Xinguara – PA, 26 de junho de 2020

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:CA17C035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 025/2020/FMS

RESUMO DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA – PA.
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 070/2020/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 025/2020/FMS
OBJETO: Registro de preços para o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E MATERIAL DE LABORATÓRIO, para abastecer as Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Hospital Municipal e UPA, regidos pela secretaria municipal de Saúde de Xinguara - Pa. Enfatizamos que estes materiais são de grande importância para o enfrentamento da COVID- 19.
Data de início da sessão: 28/07/2020.

HORA e LOCAL: 09h00 (Nove horas), no Sistema Eletrônico "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", site:www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, e ainda, a qualquer hora, no Mural de Licitações do TCM e Portal da Transparência.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, no email: licitacaopmx@gmail.com, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 21 de julho de 2020.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:1A36A8C1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
CONCEDE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

CONCEDE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde						
Portaria	**Laudo**	**Matricula**	**Servidor**	**Cargo**	**Data Inicial**	**Quant. Dias**
591/2020	597/2020	1238	Midian Alves de Almeida Lacerda	Auxiliar de Enfermagem	21/07/2020	42
592/2020	598/2020	16081	Quele Jane Monteiro Teixeira	Agente Comunitário de Saúde	21/07/2020	77
593/2020	599/2020	1147	Eliana Moreira de Souza	Auxiliar de Enfermagem	21/07/2020	60
594/2020	600/2020	8567	Telma Santo da Cunha Portilho	Auxiliar de Enfermagem	08/07/2020	47

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente
Portaria 910/2018 - GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B88980D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227 / PROCESSO LICITATÓRIO: PP030/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227
Processo Licitatório: PP030/2020-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e material elétrico para manutenção de prédios públicos e iluminação pública, atendendo as necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: ELÉTRICA FUTURA LTDA.
Data da assinatura: 13 de julho de 2020
Valor: 22.027,76 (vinte e dois mil vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
15	LAMPADA LED BIVOLT 16W	UN	80	R$ 9,31	R$ 744,80
17	TOMADA 3 INTER. SIMP. BEM. LUX 2-57145/070`	UN	35	R$ 7,40	R$ 259,00
18	TOMADA 2 TOMADA 2PT 10A`	UN	35	R$ 4,20	R$ 147,00
19	TOMADA 2 INTER.LUX SIMPLES	UN	35	R$ 8,00	R$ 280,00
21	BASE RELE	UN	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
42	LUMINÁRIA MODULAR LED PÚBLICA 60W 5.000 FULL TENSÃO DE TRABALHO	UN	25	R$ 225,15	R$ 5.628,75
43	LUVA DE BORRACHA CLASSE A ATÉ 10KV	PAR	40	R$ 287,80	R$ 11.512,00
60	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 05MTS 3M-400433	UN	50	R$ 1,55	R$ 77,50
61	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 10 MTS 3M-4000434	UN	45	R$ 2,69	R$ 121,05
62	INT. EXTERNO REDONDO 10A 1080	UN	32	R$ 1,98	R$ 63,36
64	PRESILHA AVUL. P/ HASTE DE ATENDIMENTO 2822	UN	28	R$ 1,85	R$ 51,80
65	ALÇA CABO 2AWG	UN	10	R$ 6,55	R$ 65,50
76	ESCADA DE FIBRA TIPO LANCE 7,20MTS	UN	2	R$ 738,50	R$ 1.477,00
VALOR TOTAL R$					**R$ 22.027,76**

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:A60D4398

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227 / PROCESSO LICITATÓRIO: PP030/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200227
Processo Licitatório: PP030/2020-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e material elétrico para manutenção de prédios públicos e iluminação pública, atendendo as necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: ELETRO ILUMINAR – SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Data da assinatura: 13 de julho de 2020

Valor: 446.863,32 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO FLEXIVEL 4MM`	M	2.000	R$ 1,67	R$ 3.340,00
2	CABO FLEXIVEL 6MM`	M	2.000	R$ 2,20	R$ 4.400,00
3	CABO FLEXIVEL 70MM`	M	4.500	R$ 31,63	R$ 142.335,00
4	CABO 750 1.5MM	M	1.500	R$ 0,53	R$ 795,00
5	CABO 750V 10.00MM	M	4.000	R$ 4,45	R$ 17.800,00
6	CABO 750 V 25.00MM	M	2.000	R$ 9,41	R$ 18.820,00
7	LAMPADA LED E27 3000K 127-220V 13,5W	UN	200	R$ 9,59	R$ 1.918,00
9	CORDÃO PARALELO 2X1.5MM 075.017	M	1.000	R$ 1,29	R$ 1.290,00
10	CORDÃO PARALELO 2X2.50M 075.018	M	100	R$ 2,09	R$ 209,00
11	CORDÃO PARALELO 2X4 MM	M	1.000	R$ 2,15	R$ 2.150,00
12	LAMPADA ECON. COMP. 20WX220V.	UN	250	R$ 7,66	R$ 1.915,00
13	LAMPADA ECON. COMP. 34WX220V`	UN	250	R$ 12,95	R$ 3.237,50
14	LAMPADA LED BIVOLT 12W	UN	250	R$ 7,17	R$ 1.792,50
16	LAMPADA LED BIVOLT 40W	UN	80	R$ 32,99	R$ 2.639,20
20	ALICATE UNIVERSAL 1º QUALIDADE	UN	10	R$ 18,80	R$ 188,00
22	BOTAS ESPECIAL PARA ELETRICISTAS	PAR	15	R$ 31,99	R$ 479,85
23	BRAÇOS 3MTS P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO CELPA SUPORTE P/02 PARAFUSOS	UN	180	R$ 62,60	R$ 11.268,00
25	CAPACETE AMARELO	UN	10	R$ 60,00	R$ 600,00
27	CHAVE FUSÍVEL BASE C 15K	UN	35	R$ 159,99	R$ 5.599,65
28	CINTO DE SEGURANÇA	UN	8	R$ 73,00	R$ 584,00
29	COBERTURA PARA LUVA ISOLANTE	UN	100	R$ 26,30	R$ 2.630,00
30	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO CPD 70	UN	250	R$ 4,40	R$ 1.100,00
31	FITA ISOLANTE 20MTS	UN	50	R$ 5,99	R$ 299,50
32	HASTE ATERRAMENTO EM AÇO COBREADO	UN	40	R$ 18,50	R$ 740,00
33	IGNITOR LAMPADA METÁLICO 250/400 IGN51-P	UN	100	R$ 13,99	R$ 1.399,00
34	LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 150W	UN	200	R$ 23,92	R$ 4.784,00
36	LAMPADA VAPOR METALICO 100W`	UN	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
38	LUMINARIA FECHADA IPL-170 ID P/ BOCAL E-27	UN	50	R$ 69,50	R$ 3.475,00
39	LUMINARIA FECHADA IPL-170 ID P/ BOCAL E-40	UN	180	R$ 59,50	R$ 10.710,00
41	LUMINÁRIA MODULAR LED PÚBLICA 200W 5.000 FULL TENSÃO DE TRABALHO	UN	20	R$ 813,50	R$ 16.270,00
50	VOLTÍMETRO	UN	100	R$ 59,99	R$ 5.999,00
51	CABO DUPLEX 10MM.	M	1.250	R$ 1,85	R$ 2.312,50
52	CABO DUPLEX 16MM	M	1.250	R$ 2,95	R$ 3.687,50
53	CABO QUADRIPLEX 10MM	M	1.250	R$ 2,75	R$ 3.437,50
54	CABO QUADRIPLEX 16MM	M	1.250	R$ 3,92	R$ 4.900,00
55	CABO QUADRIPLEX 25MM	M	2.500	R$ 8,25	R$ 20.625,00
56	CABO QUADRIPLEX 35MM	M	2.500	R$ 9,25	R$ 23.125,00
57	CABO TRIPLEX 10MM	M	2.500	R$ 2,85	R$ 7.125,00
58	CABO TRIPLEX 16MM	M	1.800	R$ 3,09	R$ 5.562,00
59	CONECTOR DERVIV. PERFURANTE CDP-120	UN	250	R$ 7,40	R$ 1.850,00
63	LAMPADA VAPOR SÓDIO 100W	UN	250	R$ 13,15	R$ 3.287,50
66	ARMAÇÃO PESADA	UN	10	R$ 4,40	R$ 44,00
67	CABO COBRE CRU`	M	300	R$ 5,20	R$ 1.560,00
68	CRUZETA CONCRETO`	UN	3	R$ 105,00	R$ 315,00
69	ISOLADOR PILAR	UN	10	R$ 55,00	R$ 550,00
70	ISOLADOR SUSPENSO`	UN	3	R$ 31,00	R$ 93,00
71	MANILHA SAPATILHA	UN	3	R$ 6,99	R$ 20,97
72	MÃO FRANCESA	UN	20	R$ 5,49	R$ 109,80
73	OLHAL	UN	10	R$ 7,50	R$ 75,00
74	PINO AUTO TRAVANTE	UN	20	R$ 11,45	R$ 229,00
75	ROLDANA PORCELANA	UN	15	R$ 6,49	R$ 97,35
77	POSTE DE CONCRETO DT MEDINDO 09X150 DAM,	UN	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
78	POSTE DE CONCRETO DT MEDINDO 09X300 DAM	UN	15	R$ 750,00	R$ 11.250,00
79	POSTE DE CONCRETO DT MEDINDO 11X300	UN	5	R$ 1.090,00	R$ 5.450,00
80	POSTE DE CONCRETO DT MEDINDO 11X600,	UN	5	R$ 1.268,00	R$ 6.340,00
81	TRANSFORMADOR 150KVA	UN	2	R$ 15.080,00	R$ 30.160,00
82	TRANSFORMADOR 15 KVA	UN	2	R$ 3.190,00	R$ 6.380,00
83	TRANSFORMADOR 112.5 KVA	UN	2	R$ 11.140,00	R$ 22.280,00
84	TRANSFORMADOR 5KVA	UN	2	R$ 1.990,00	R$ 3.980,00
VALOR TOTAL R$					**R$ 446.863,32**

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:E112EA91

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2020.

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da diária a ser paga aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o deslocamento da sede do Município para o local de destino final, é fixada mediante os seguintes critérios:

BENEFICIÁRIO	DESTINO			
	MUNICÍPIOS ATÉ 100 KM	CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS MUNICÍPIOS ATÉ 200 KM	MUNICÍPIOS MAIS DE 200 KM	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DO PARÁ
Prefeito	-	R$ 425,00	-	R$ 850,00
Vice-Prefeito	-	R$ 297,50	-	R$ 595,00
Secretários	R$ 106,25	R$ 212,50	R$ 265,60	R$ 425,00
Demais Servidores	R$ 53,12	R$ 106,25	R$ 132,81	R$ 312,50

§ 1º Os Servidores Públicos em acompanhamento ao Prefeito e Secretários Municipais para fora do Estado receberão diárias equivalente aquelas fixadas ao Prefeito e/ou Secretários Municipais.
§ 2º Os valores fixados de diárias servirão para custear os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção.
§ 3º No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.
§ 4º No caso de deslocamento em veículo oficial da Administração Pública, o valor da diária será reduzido em 25% (vinte cinco por cento) do valor correspondente.
Art. 2º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.
Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Os prestadores de serviços contratados pela prefeitura e secretarias, farão jus ao reembolso das despesas contraídas a serviço do município de São João de Pirabas, mediante a apresentação de documento fiscal ou equivalente, conforme disposição no respectivo contrato.

Art. 5º A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 20 de Julho de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:83E2FB2F

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de São João de Pirabas**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município (Promulgada em 13 de dezembro de 2013); na Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995); na Lei nº 6.745 de 06 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará; no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) onde no Art. 22, § 2º determina que "A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento"; e no Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC (Lei nº 940, de27 de maio de 2011).
Pelo Presente Edital, CONVOCA a sociedade civil do município de São João de Pirabas a participar da Consulta Pública de criação das Unidades de Conservação Municipais, nas localidades abaixo:

Unidade de Conservação	Data	Horário	Local
APA Miritis	25/07/2020	09h00 às 10h00	Ig. Ass. de Deus – Rod.PA 324 s/nº/Vila Miritis
APA Aimorés	25/07/2020	15h00 às 16h00	Igreja Mãe Endereço: Rod. PA 124, Vila de Aimorés – São João de Pirabas
RDS Laranjal	01/08/2020	09h00 às 10h00	Igreja Assembleia de Deus
ARIE Campo do Sal	01/08/2020	15h00 às 16h00	Comunidade do Campo do Sal
RESEX Viriandeua ARIE Canavial das Helicônias	08/08/2010	09h00 às 11h00	CRASS Endereço: Av. Independencia s/nº
RESEX Bom Intento	08/08/2010	15h00 às 16h00	Comunidade do Bom Intento

Os estudos relativos à criação das Áreas de Proteção Ambiental encontram-se a disposição para consulta no site da **Prefeitura Municipal de São João de Pirabas:** https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/ e no órgão abaixo relacionado: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**
Endereço: Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro, São João de Pirabas/PA

Este edital será disposto em murais e publicado no site da Prefeitura Mun. de São João de Pirabas.

São João de Pirabas, 21 de julho de 2020.

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:BB4BFCB2